



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### Documento Nº

**118184/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 17/09/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00027/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**INTERESSADOS:**  
Rosineide Martins de Freitas  
Suelio Felix de Alencar

61.957.633 SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA  
CNPJ N° 61.957.633/0001-87



## PROPOSTA DE PREÇO

### DADOS DO LICITANTE:

NOMA DA EMPRESA 31957.633 SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA

CNPJ / CPF: 61.957.633/0001-87

ENDEREÇO: Rua Tenente Nicolau Lopes s/n Bairro centro, Catingueira-PB

ELABORO E ENCAMINHO MINHA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O **CREDECIAIMENTO N° 006/2025** QUE TEM COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de Catingueira-PB.

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
01	SERVIÇO DE OFICINEIRO DE ATIVIDADES LÚDICAS, OUTROS).	Horas	20	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Valor globa R\$: 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

Validade: 60 dias

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

*Sebastião Vitor R. da Silva.*

61.957.633 SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA  
CNPJ 61.957.633/000-87

61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO  
CNPJ N° 61.910.763/0001-64



### PROPOSTA DE PREÇO

#### DADOS DO LICITANTE:

NOMA DA EMPRESA 61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO

CNPJ / CPF: 61.910.763/0001-64

ENDEREÇO: Rua José Roque da Silva s/n Bairro centro, Catingueira-PB

ELABORO E ENCAMINHO MINHA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O **CREDECIAIMENTO N° 006/2025** QUE TEM COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de Catingueira-PB.

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
01	OFICINAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS (CAPOEIRA).	Horas	20	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Valor global R\$: 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

Validade: 60 dias

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO  
CNPJ 61.910.763/0001-64

61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO  
CNPJ N° 61.892.340/0001-69



### PROPOSTA DE PREÇO

#### DADOS DO LICITANTE:

NOMA DA EMPRESA 61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO

CNPJ / CPF: 61.892.340/0001-69

ENDEREÇO: Rua Carlos Zacarias s/n Bairro centro, Catingueira-PB

ELABORO E ENCAMINHO MINHA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O **CREDECIAIMENTO N° 006/2025** QUE TEM COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de Catingueira-PB.

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
01	ESTÍMULO COGNITIVO(MEMÓRIA, RACIOCÍNIO, CONCENTRAÇÃO,ATENÇÃO E OUTRAS).	Horas	20	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Valor global R\$: 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

Validade: 60 dias

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

*Waldemir Soares Cavalcante Loureiro*  
61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO  
CNPJ 61.892.340/0001-69

42.549.125 MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA  
CNPJ N° 42.459.125/000124



### PROPOSTA DE PREÇO

#### DADOS DO LICITANTE:

NOMA DA EMPRESA 42.549.125 MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA

CNPJ / CPF: 42.549.125/000124

ENDEREÇO: Rua Carlos Zacarias s/n Bairro centro, Catingueira-PB

ELABORO E ENCAMINHO MINHA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O **CREDECIAIMENTO N° 006/2025** QUE TEM COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de Catingueira-PB.

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
01	EXERCICIOS FISICOS E INICIAÇÃO ESPORTIVA.	Horas	90	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

Valor globa R\$: 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Validade: 60 dias

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

  
42.459.125/000124 MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA  
CNPJ 42.459.125/000124

54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
CNPJ N° 54.562.535/0001-85



## PROPOSTA DE PREÇO

### DADOS DO LICITANTE:

NOMA DA EMPRESA 54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES

CNPJ / CPF: 54.562.535/0001-85

ENDEREÇO: Rua José vitoriano s/n Bairro centro, Catingueira-PB

ELABORO E ENCAMINHO MINHA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O **CREDECIAIMENTO N° 006/2025** QUE TEM COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de Catingueira-PB.

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
01	DANÇA ( BALÉ, SALÃO, MODERNA, OUTRAS)	Horas	20	R\$ 1.600,00	R\$19.200,00

Valor global R\$: 19.200,00 ( DEZENOVE MIL DUZENTOS REAIS)

Validade: 60 dias

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

*Cicero Erivaldo de Sousa Gomes*  
54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
CNPJ 54.562.535/0001-85

54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
CNPJ N° 54.562.535/0001-85



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N° 14.133/2021. ART. 74, IV. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSULTAS. OFICINEIROS.CRAS. SCFV. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

### I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00019/2025**, para o objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS.**
2. *A Secretaria de saúde requerer a contratação, por meio de credenciamento de interessados em prestar serviços FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS para manter a demanda da secretaria de Desenvolvimento Social e Humanos.*
3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.
5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:
  - a) Demanda da secretaria de Desenvolvimento social e humanos;



- b) Termo de Referencia;
- c) Justificativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria
- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aporvação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

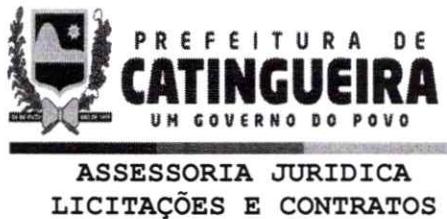
## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso IV, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:



**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

15. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues<sup>1</sup>, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

16. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

17. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**,



PREFEITURA DE  
**CATINGUEIRA**  
UM GOVERNO DO Povo

ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021.

18. Com efeito, deve o gestor municipal observar a regra constitucional da contratação de servidores por meio de concurso de provas e título, previsto no Artigo 37, que a Administração Pública direta e indireta deve contratar servidores por concurso público para prover cargos ou empregos públicos, garantindo a isonomia e a seleção dos mais aptos. Essa regra é a base para a entrada de servidores, que devem passar por um processo seletivo para demonstrar conhecimentos e habilidades para o desempenho da função pública.

19. Na mesma seara, o Tribunal de Contas da Paraíba vem adotando mecanismo de fiscalização para evitar a contratação de pessoas jurídicas para funções que deveria ser adotado o concurso público, observe:

PROCESSO TC N.º 09891/22 1/10 Natureza: Licitações e Contratos Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gestor: José Marcílio Farias da Silva Exercício: 2022

PARECER nº 1176/23

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Chamada Pública. Prefeitura Municipal de Santa Cecília. Irregularidades constatadas. Parecer Ministerial pela regularidade com ressalvas do credenciamento e dos contratos. Recomendação.

[..]

Conforme relatado, o caso dos autos envolve Chamada Pública, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, cujo objeto é o credenciamento de microempreendedores individuais – MEIs e prestadores de serviços pessoa física, para prestação de diversos serviços visando à manutenção dos serviços públicos da Prefeitura Municipal.

A Auditoria considerou irregular a licitação e as contratações visto que há, nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, servidores para exercer as funções relativas às contratações realizadas.

É bem verdade que a existência de servidores efetivos nos quadros da Prefeitura indica que, em princípio, por opção política do ente municipal, seria necessário o concurso público. Por outro lado, não se tratando de atividades indiscutivelmente finalísticas da Administração, pode haver uma reestruturação dos quadros funcionais, fazendo com que ao menos algumas dessas atribuições passem, de modo definitivo, a ser objeto de contratações de particulares na forma da legislação de licitações vigente.

Isto posto, opina este membro do Ministério Público de Contas pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da Chamada Pública SRP n.º 004/2022, devendo haver o envio de recomendação à Prefeitura de Santa no sentido de que: a) Na inexistência de disciplina municipal da matéria, observe as diretrizes do Decreto nº 9.507/18, da União Federal, com relação à possibilidade de execução indireta de atividades; b) Com relação ao credenciamento, observe a legislação aplicável em certames futuros, notadamente a Lei nº 14.133/2021. (Gtifei)

20. A auditoria do TCE apontou na contratação descrita acima irregular, com o entendimento de que os serviços deveria ser passíveis de concursos público, por ferir princípios constitucionais.



21. Por fim, o procedimento tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

### III. CONCLUSÃO:

22. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração da contratação direta com as licitantes: MARCILIO EMANUEL FELIX FERREIRA-CNPJ 42.459.125/0001-24; SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO – CNPJ 61.910.763/0001-64; CICREO ERIVALDO DE SOUSA GOMES – CNPJ 54.562.535/0001-85; SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA – CNPJ 61.957.633/0001-87; WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO – CNPJ 61.892.340/0001-69..

23. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Catingueira -PB, 29 de agosto de 2025.

  
**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 AB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



**GABINETE DO PREFEITO**

INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2025

Processo Administrativo nº 0123/2025

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Considerando que é um dever do Município, zelar pelos os seus municípios, direito assegurado na Constituição;

Considerando o relatório final do Credenciamento nº 006/2025 cujo objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Conforme especificações no edital e seus anexos, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico foi favorável;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas resolve adjudicar e ratificar a favor dos seguintes proponentes.

ITEM	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PROONENTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS.	HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	OFICINA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS (EXERCÍCIO FÍSICO)	1º LUGAR/100%	MARCILIO EMMANUEL FERREIRA.	22	1.800,00	21.600,00
02	OFICINA DE PRÁTICAS (CAPOEIRA);	1º LUGAR/100%	SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO	20	1.600,00	19.200,00
01	MÚSICA DANÇA (BALÉ, SALÃO, MODERNA, OUTRAS);	1º LUGAR/100%	54-562-535. CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES	20	1.600,00	19.200,00
05	OFICINAS DE ATIVIDADES LÚDICAS.	1º LUGAR/100%	SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA	20	1.600,00	19.200,00
03	OFICINAS DE ATIVIDADES COGNITIVAS.	1º LUGAR/100%	WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO	20	1.600,00	19.200,00

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.10 15:26:01 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Perfazendo um valor global de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

DA ANÁLISE:

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, Nos termos do art. 71, § IV da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR E RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação 0027/2025, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei 14.133/2021, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira - PB, 10 de Setembro de 2025.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.10 15:26:17 -03'00'

SULIO FÉLIX DE ALENCAR  
**Prefeito Constitucional**



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



15

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - DO OBJETO:

contratação de pessoas jurídicas como facilitadores de oficinas – técnicos de nível médio - para atender as demandas específicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos e no CRAS e SCFV para execução das atividades SÓCIOASSISTENCIAIS dos referidos serviços, para atender a demanda da secretaria municipal de desenvolvimento social e humano do município de catingueira-PB. **CREDENCIAMENTO 006/2025**. Segue especificações em anexo.

#### II – ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

ITEM	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PREPONENTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS.	HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	OFICINA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS (EXERCÍCIO FÍSICO)	1º LUGAR/100%	MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA	22	1.800,00	21.600,00
02	OFICINA DE PRÁTICAS (CAPOEIRA);	1º LUGAR/100%	SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO	20	1.600,00	19.200,00
01	MÚSICA DANÇA (BALÉ, SALÃO, MODERNA, OUTRAS);	1º LUGAR/100%	54.562.535. CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES	20	1.600,00	19.200,00
05	OFICINAS DE ATIVIDADES LÚDICAS.	1º LUGAR/100%	SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA	20	1.600,00	19.200,00
03	OFICINAS DE ATIVIDADES COGNITIVAS.	1º LUGAR/100%	WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO	20	1.600,00	19.200,00

#### III - JUSTIFICATIVA

1- Conforme constou do edital do CREDENCIAMENTO nº 06/2025, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de facilitadores em oficinas especializadas, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do Credenciamento.

1.1. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou as empresas a baixo citadas, tendo em vista que as mesmas atenderam a todos os requisitos exigidos no edital.

2.1. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

2.2. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

2.3. Em suma, para a contratação de serviços de facilitadores, nas situações de ausência de



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

16 DE LICITAÇÃO  
Nº 33  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.4. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

2.5. Todavia, tal situação deve ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

2.6. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação da Lei, que prevê a participação do setor privado junto à SDSH, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas dos programas assistenciais.

### IV- DO VALOR:

A Administração Pública pretendeu contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfizeram os requisitos e que expressamente acataram as condições do poder público.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, Art. 78, 79 e Art. 74 inciso IV todos da lei 14.133/21.

Catingueira/PB 22 de agosto de 2025.

  
**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Humano

*Felix Leite da Silva Neto*  
Secretário de Desenvolvimento  
Social e Humano  
Matrícula: 99921531



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**1. Introdução**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, atendendo a solicitação desta agente de contratação, onde será avaliada a possível contratação das empresas interessadas, 01- MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA, CNPJ: 42.459.125/0001-24, **vencendo no item 04 com o valor estimado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, 02- SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 61.910.763/0001-64 **vencendo no item 02 com o valor estimado total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, 03 – 54.562.535. CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES CNPJ: 54.562.535/0001-85 **vencendo no item 01 com o valor estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, 04 – SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 61.957.633/0001-87, **vencendo no item 05 com o valor estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, 05 - WALDEMAR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ; 61.892.340/0001-69, **vencendo no item 03 com o valor estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, que manifestaram interesse, em credenciar no presente procedimento, através de protocolo, no setor de licitação.

O instrumento de chamamento estabeleceu prazo para credenciamento tem seu período para credenciamento entre as datas de 23/07 a 31/12 de 2025. Neste sentido, apenas as empresas acima se apresentaram como interessadas em participarem do procedimento.

**2. Objeto**

O objeto deste da presente contratação é A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

**3. Necessidade da contratação**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de Catingueira-PB identificou a necessidade de contratação de **pessoas jurídicas** para atuação como **facilitadores de oficinas (técnicos de nível médio)**, com o objetivo de atender as demandas específicas dos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, voltados para **crianças, adolescentes e idosos**, bem como para o desenvolvimento das **atividades socioassistenciais** do **CRAS**.

**4. Alinhamento aos planos da Administração**

A presente contratação está **alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal**, tais como:



- **Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)**, que prevê a ampliação e qualificação dos serviços ofertados no CRAS e SCFV;
- **Plano Plurianual (PPA)**, que contempla metas relacionadas à promoção da inclusão social, proteção básica e fortalecimento de vínculos comunitários;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que dispõem sobre a previsão de recursos para a execução de ações socioassistenciais.

## **5. Requisitos da contratação**

5.1. Os participantes poderão apresentar propostas para quantos serviços tiverem experiência, devendo comprová-los, através de certificados comprobatórios na área almejada, de acordo com as condicionantes constantes neste termo de referência.

## **6. Prazo de execução:**

Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

## **7. Levantamento de mercado**

Para subsidiar a tomada de decisão e garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizado um **levantamento preliminar de mercado**, com o objetivo de:

- Verificar a existência de **pessoas jurídicas aptas** a prestar os serviços propostos;
- Avaliar a **capacidade técnica** dessas empresas em atender as demandas do SCFV e do CRAS;
- Identificar **preços praticados** em contratações similares, com foco em valores por hora/oficina

## **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

No estudo técnico preliminar do procedimento de credenciamento consta justificativa para esta finalidade.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas na Lei municipal nº 746/2025, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados regularidades documental, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, será atendida da forma integral.

## **9. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta envolve a **contratação de empresas (pessoas jurídicas) especializadas na prestação de serviços socioeducativos**, que forneçam **facilitadores com formação de nível médio** e experiência na condução de **oficinas temáticas e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos**.

## **10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**



Considerando a natureza do objeto, não se justifica o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de um serviço contínuo, integrado e planejado, com necessidade de padronização metodológica e coordenação centralizada.

### **11. Resultados pretendidos**

Com a execução do presente contratação, os principais resultados esperados são:

Ampliação e qualificação das ações do CRAS e SCFV, por meio da oferta contínua de oficinas socioeducativas diversificadas e bem planejadas;

Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários entre crianças, adolescentes e idosos atendidos;

Promoção do desenvolvimento de habilidades pessoais, sociais, culturais e profissionais entre os participantes;

Aumento do engajamento e da participação ativa dos usuários nos serviços socioassistenciais;

Redução de situações de vulnerabilidade social e isolamento, especialmente entre idosos e adolescentes;

### **13. Análise de risco**

Inadimplência ou abandono da contratada

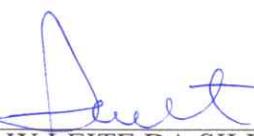
Qualidade insatisfatória das oficinas

Falta de engajamento dos participantes

### **14. Conclusão**

A contratação de pessoas jurídicas como facilitadores de oficinas para os serviços do SCFV e CRAS se mostra adequada, viável e necessária, dado o contexto atual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano de Catingueira-PB. A medida contribuirá para o fortalecimento da rede socioassistencial e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Catingueira PB, 25 de agosto de 2025.

  
FELIX LEITE DA SILVA NETO  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano  
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

20

SAO PERMANENTE DE  
SISTEMA DE GESTAO  
Nº 07

DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Catingueira - PB, 25 de agosto de 2025.

**DE:** FELIX LEITE DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

**PARA:** SUELIO FELIX DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

**ASSUNTO:** Contratação direta

Senhor Prefeito:

Solicito que seja **AUTORIZADO**, ao SETOR DE LICITAÇÃO do Município a tomar as providências necessárias para Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 14.133/21, para contratação de pessoas jurídicas como facilitadores de oficinas – técnicos de nível médio - para atender as demandas específicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos e no CRAS E SCFV para execução das atividades SÓCIOASSISTENCIAIS dos referidos serviços, para atender a demanda da secretaria municipal de desenvolvimento social e humano do município de CATINGUEIRA-PB.

Oriunda do **CREDECNIAMENTO Nº. 006/2025**, processo originário que credenciou pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços como facilitadores de oficinas, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 14.133/21 (fundamentado no caput do art. 74 § 4º da Lei nº 14.133/21) e suas alterações.

A presente solicitação de contratação direta encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade e a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviços essenciais à promoção do desenvolvimento humano e à proteção social de crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade no município de catingueira/PB.

Considerando a especificidade das oficinas ofertadas, que demandam profissionais capacitados e com experiência técnica compatível com os objetivos das atividades desenvolvidas, torna-se imprescindível a contratação de pessoas jurídicas previamente credenciadas, conforme previsto no **Credenciamento nº 006/2025**, processo que seguiu os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que se fundamenta no art. 74, §4º da **Lei nº 14.133/21**.

A contratação por inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza singular dos serviços, cujos profissionais atuam como facilitadores com conhecimentos específicos nas áreas culturais, esportivas, pedagógicas e sociais, garantindo o alcance das metas estabelecidas no



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATO • COMISSÃO PERMANENTE DE  
Nº 08

planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Diante do exposto, solicito a devida autorização para dar prosseguimento à contratação direta das referidas pessoas jurídicas, com o objetivo de assegurar a continuidade e qualidade das ações sociais ofertadas à população catingueirense.

Segue anexo:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Atenciosamente,

  
**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
*Felix Leite da Silva Neto*  
 Secretário de Desenvolvimento  
 Social e Humano  
 Matrícula: 99921531

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Humano



EXCELENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 15  
COMISSÃO

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente solicitação é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, conforme especificações a seguir:

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos prestadores de serviços que atuam no mesmo ramo pertinente.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: julho de 2025.

MODALIDADE	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE	UNID. EXECUTORA	REMUNERAÇÃO/HORA
01 - Dança; 02 – Capoeira 03 Atividades cognitivas 04 – Exercício físico. 05 – Lúdicos	Crianças, Adolescentes, jovens, idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social e em acompanhamento pelo SCFV;	Ensino Médio Completo e Experiência no Trabalho Social com famílias, crianças, adolescentes e idosos.	CRAS (SCFV)	R\$ 20,00

**3.0. DO VALOR**

3.1.3 Valor mensal de referência para a contratação será de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a hora/aula, não podendo exceder o valor de máximo de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).**

3.1.4 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.1.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.1.6. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o



máximo global admitidos para a prestação de serviço.

#### 4.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

. Ao contratado cabe:

- a) Cumprir o prazo de execução previsto;
- e) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante.
- f). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

#### 4.2. Descrição dos serviços

4.2.1. Será oferecido, inicialmente, **o limite máximo de 05 (cinco) vagas, as quais serão subdivididas entre as 05 modalidades**, podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros prestadores de serviços, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, dos recursos obtidos para a gestão dos mesmos;

4.2.2. A contratação contida no item anterior obedecerá à ordem de classificação dos proponentes;

4.2.3. O proponente poderá apresentar projeto em apenas 01 (uma) modalidade;

4.2.4. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física, apresentando documentos que comprovem experiência em Oficinas de Convivência Social na modalidade escolhida;

4.2.5. O proponente deverá especificar o número de horas destinadas a oficina pretendida, objetivos a serem alcançados e suas justificativas.

4.2.6. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

- n) Área de Atuação (Proteção Social Básica - SCFV);
- o) Unidade Executora (CRAS/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescente e Idoso);
- p) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);
- q) Modalidade da Oficina de Convivência Social;
- r) Identificação da Oficina;
- s) Justificativa;
- t) Objetivo Geral;
- u) Objetivos Específicos;
- v) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
- w) Conteúdo Programático;
- x) Recursos Necessários (físicos e materiais);
- y) Cronograma de Atividades;
- z) Avaliação.

4.2.7. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no site do Ministério da Cidadania (<http://www.mds.gov.br>);

4.2.8. O desenvolvimento e duração das oficinas não poderão exceder o plano de trabalho estipulado pela Executora, que será composto por até 25 horas semanais com vigência de 1 (um) ano, sendo facultado a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos

serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As oficinas poderão ser implantadas a partir da conclusão e homologação da modalidade licitatória, ou seja, após a conclusão da Chamada Pública. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços na modalidade de prestador Pessoas Físicas e/ou Jurídica que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

**4.2.9. Atividades a Serem desenvolvidas:**

- a- Ministrar as Oficinas na modalidade específica o qual foi credenciado, executando o plano de trabalho durante a vigência do contrato apresentando indicadores de resultados, tendo uma atuação constante junto ao(s) Grupo(s) de crianças, adolescentes e idosos, zelando pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;
- b- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
- c- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- d- Avaliar, orientar e controlar a frequência dos usuários; preencher os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários, tais como: lista de participação, relatórios, resumo das atividades, relatórios, dentre outros;
- e- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- f- Realizar a elaboração de registros das atividades desenvolvidas;
- g- Participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- h- Apoiar os Orientadores Sociais e o Técnico de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre o desenvolvimento das atividades realizadas;
- i- Participar de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS e/ou SCFV;
- j- Participar de atividades de capacitação;
- k- Realizar demais tarefas correlatas à sua função.

Catingueira-PB, 14 de julho de 2025.

  
**Felix Leite da Silva Neto**  
Secretário de Desenvolvimento  
Social e Humano  
Matriúclia: 99921531  
FELIX LEITE DA SILVA NETO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

25

SAO PERMANENTE DE  
CATEGORIA  
Nº 07

DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Catingueira - PB, 25 de agosto de 2025.

**DE:** FELIX LEITE DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

**PARA:** SUELIO FELIX DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

**ASSUNTO:** Contratação direta

Senhor Prefeito:

Solicito que seja **AUTORIZADO**, ao SETOR DE LICITAÇÃO do Município a tomar as providências necessárias para Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 14.133/21, para contratação de pessoas jurídicas como facilitadores de oficinas – técnicos de nível médio - para atender as demandas específicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos e no CRAS E SCFV para execução das atividades SÓCIOASSISTENCIAIS dos referidos serviços, para atender a demanda da secretaria municipal de desenvolvimento social e humano do município de CATINGUEIRA-PB.

Oriunda do **CREDECNIAMENTO Nº. 006/2025**, processo originário que credenciou pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços como facilitadores de oficinas, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 14.133/21 (fundamentado no caput do art. 74 § 4º da Lei nº 14.133/21) e suas alterações.

A presente solicitação de contratação direta encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade e a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviços essenciais à promoção do desenvolvimento humano e à proteção social de crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade no município de catingueira/PB.

Considerando a especificidade das oficinas ofertadas, que demandam profissionais capacitados e com experiência técnica compatível com os objetivos das atividades desenvolvidas, torna-se imprescindível a contratação de pessoas jurídicas previamente credenciadas, conforme previsto no **Credenciamento nº 006/2025**, processo que seguiu os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que se fundamenta no art. 74, §4º da **Lei nº 14.133/21**.

A contratação por inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza singular dos serviços, cujos profissionais atuam como facilitadores com conhecimentos específicos nas áreas culturais, esportivas, pedagógicas e sociais, garantindo o alcance das metas estabelecidas no



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATO • COMISSÃO PERMANENTE DE  
Nº 08

planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Diante do exposto, solicito a devida autorização para dar prosseguimento à contratação direta das referidas pessoas jurídicas, com o objetivo de assegurar a continuidade e qualidade das ações sociais ofertadas à população catingueirense.

Segue anexo:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Atenciosamente,

  
**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
*Felix Leite da Silva Neto*  
 Secretário de Desenvolvimento  
 Social e Humano  
 Matrícula: 99921531

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Humano



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



27

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES E OFICINEIROS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 25 agosto de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 16:09:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 118184/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00027/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 98.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências de Recursos dos Fundos

Municipais de Assistência Social (662), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 61.892.340 Waldemir Soares Cavalcante Loureiro

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 61.892.340/0001-69

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 19.200,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 61.910.763 Sebastiao Ferreira Diogo

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 61.910.763/0001-64

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 19.200,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 61.957.633 Sebastiao Vitor Rodrigues da Silva

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 61.957.633/0001-87

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 19.200,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 54.562.535 Cicero Erivaldo de Sousa Gomes

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.562.535/0001-85

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 21.600,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marcilio Emmanuel Felix Ferreira

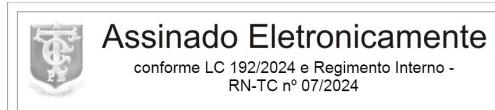
Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.459.125/0001-24

Proposta 5 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b649c9a0c109e6e66cd771f3cf4991b3
Autorização da autoridade competente	Sim	3e878fa6ce06c86902074e72b46cb8ae

Documento	Informado?	Autenticação
Estimativa da despesa	Sim	a3f3c1bf1ed519f73cee818428983dcf
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9c2ad1d75041ac9c95fc23920924b565
Formalização de demanda	Sim	4fd0295bf60d1b90304eb1a83e15bb93
Justificativa de preço	Sim	8424ed8c5e37ad5870d34b0f72f83898
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4fd0295bf60d1b90304eb1a83e15bb93
Previsão Orçamentária	Sim	f9fe7d02199b7cccd4406d195d174b093
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 61.892.340 Waldemir Soares Cavalcante Loureiro	Sim	52a2dff66fe829200020b2812d1ee479
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 61.910.763 Sebastiao Ferreira Diogo	Sim	8b5463078fd992164643851ed9d8317c
Proposta 3 - Proposta e Anexos - 61.957.633 Sebastiao Vitor Rodrigues da Silva	Sim	305262d092c6e8b8295e15f1176e031c
Proposta 4 - Proposta e Anexos - 54.562.535 Cicero Erivaldo de Sousa Gomes	Sim	e8fcc19dbdf8c02ef7f33ce45352ca0c
Proposta 5 - Proposta e Anexos - Marcilio Emmanuel Felix Ferreira	Sim	250722a2fe3bb9a9a4a5bef05e0ca59e

**João Pessoa, 17 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

SÉ DE CATINGUEIRA N° 259

**TERMO DE CONTRATO PMC/SMDSH N.º 01.244/2025**

CREDENCIAMENTO N.º 0006/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 00027/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de CATINGUEIRA-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: sob o nº. 54.562.535/0001-85, residente e domiciliada a Rua: JOSÉ VITORIANO Bairro: Centro-Cidade; Catingueira-PB, CEP: 58.715-000 representante legal, CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES CPF: 709.119.484-57 RG; 4.314.146 SESDSPB **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, de Credenciamento nº 0006/2025, processo de Inexigibilidade nº 0027/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1** O presente ajuste de vontades tem por objetivo, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme tabela a seguir:

Item	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	Horas	Vl. Unit. Mensal	Vl. Total Anual
01	MÚSICA DANÇA (BALÉ, SALÃO, MODERNA, OUTRAS);	1º LUGAR/100%	20	1.600,00	19.200,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00</b>					

**CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Execução por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 11:38:41 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

REMANENTE DE  
LICITAÇÃO • COMUM  
Nº 220

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R\$ 19.200,00** (Dezenove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS  
 08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS.  
 08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.  
*5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;
2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

PERMANENTE DE LICENÇA  
Nº 225

da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Catingueira-PB, independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



- 11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

- 12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material (is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável (is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

- 13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PIANCÓ - PB.
- 14.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO



SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 14:19:43 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito de Catingueira – PB  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
 Data: 16/09/2025 11:26:34-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
 CNPJ: 54.562.535/0001-85  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
 CPF:

2- \_\_\_\_\_  
 CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



## Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1356

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.751,00 (Dois mil setecentos e cinquenta e um reais).

**PRAZO:** 31/12/2025

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 16 de setembro de 2025.

### SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**1AE19AFD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 01.249/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 01.249/2025

Processo Administrativo nº 00133/2025

Pregão Eletrônico nº 0037/2025;

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** PADRAO DIST PROD E EQUIP HOSPITALARES PE CALLOU LTDA-CNPJ 09.441.460/0001-20.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.616,40 (Dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

**PRAZO:** 31/12/2025

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 16 de setembro de 2025.

### SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**C74977F5

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 01.244/2025

CREDECIMENTAMENTO N° 0006/2025

INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES, inscrita no CNPJ: 54.562.535/0001-85.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO -

PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E

NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

### SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**6CCBF2A8

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

#### GABINETE DO PREFEITO 1.º EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2025

Origem: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (Gasolina, Óleo Diesel comum), DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

este contrato terá um acréscimo no quantitativo de aproximadamente 25%, perfazendo um valor de R\$ 216.218,75 (duzentos e desesseis mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 864.875,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais) para R\$ 1.081.093,75 (hum milhão oitenta e hum mil noventa e três centavos e setenta e cinco centavos).

Dotação: Recursos Próprios.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubati

Contratada: B MACEDO & CIA LTDA.

Cubati - PB, 16 de Setembro de 2025.

### JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
**Código Identificador:**B412ABD8

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N. 683/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

#### LEI N. 683/2025, de 16 de setembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

#### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI - PB.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 -, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 88.120.729,00 (oitenta e oito milhões, cento e vinte mil, setecentos e vinte e nove reais).

**Art. 3º** - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação e tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segue o mesmo valor, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



50

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES E OFICINEIROS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 25 agosto de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
CNPJ N° 54.562.535/0001-85



## DECLARAÇÕES

### CREDENCIAMENTO N° 006/2025

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

#### 1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

#### 2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

#### 3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

#### 4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

#### 5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

#### 6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

*Cicero Erivaldo de Sousa Gomes*  
54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
CNPJ 54.562.535/0001-85



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil** CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES **CPF** 709.119.484-57

**CNPJ** 54.562.535/0001-85 **Data de Abertura** 02/04/2024

**Nome Empresarial**  
54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES

**Capital Social**  
9.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral** 02/04/2024

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 58715-000	<b>Logradouro</b> 10A RUA JOSE VITORIANO DE ALENCAR	<b>Número</b> 15	<b>Complemento</b> ANEXO
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> CATINGUEIRA	<b>UF</b> PB	

**Situação Atual**  
Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

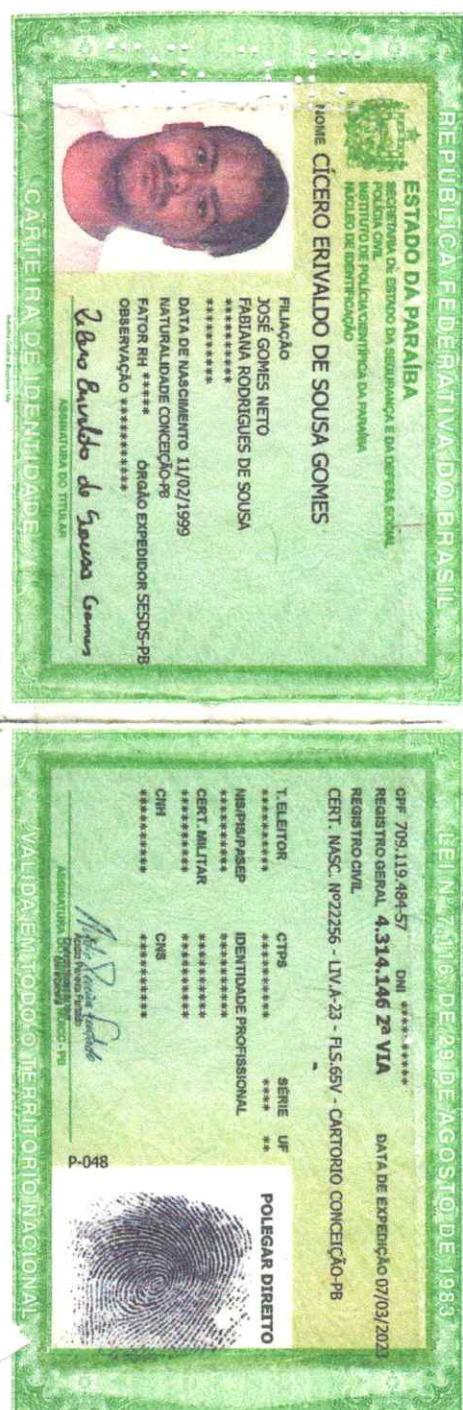
<b>Período</b> 1º período	<b>Início</b> 02/04/2024	<b>Fim</b> -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**  
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.562.535/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R JOSE VITORIANO DE ALENCAR	NÚMERO 15	COMPLEMENTO ANEXO	
CEP 58.715-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATINGUEIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CS8739771@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9636-9466		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025 às 13:37:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES  
 CNPJ: 54.562.535/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 15:39:36 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **6452.CD5C.D7AB.6E14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO

CÓDIGO: 6AA6.E3F5.2E4A.6667

Emitida no dia 21/07/2025 às 15:41:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 54.562.535/0001-85

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

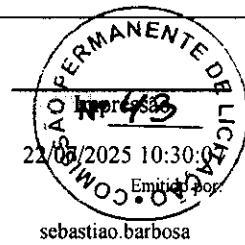
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0012302025

22/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.682.347.245



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 54.562.535/0001-85	Inscrição Municipal 1202220222860	Nome do Constituinte 54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES	
<b>Razão Social</b> 54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES			
Endereço 10A RUA JOSE VITORIANO DE ALENCAR	Número 15	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA	UF PB
<b>Loteamento:</b>			

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 20/09/2025



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.562.535/0001-85

**Razão Social:** CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES

**Endereço:** RUA JOSE VITORIANO DE ALENCAR 15 / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2025 a 21/08/2025

**Certificação Número:** 2025072318456220014457

Informação obtida em 23/07/2025 22:38:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.562.535/0001-85

Certidão nº: 41746003/2025

Expedição: 22/07/2025, às 09:18:31

Validade: 16/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.562.535 CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.562.535/0001-85**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Observações e sugestões: [cnit@tst.jus.br](mailto:cnit@tst.jus.br)



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

**Eleitor(a): CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES**

Inscrição: **0460 0772 1252**

Zona: 032      Seção: 0005

Município: 19852 - CATINGUEIRA

UF: PB

Data de nascimento: 11/02/1999

Domicílio desde: 22/11/2022

Filiação: - FABIANA RODRIGUES DE SOUSA  
- JOSE GOMES NETO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 09:06 em 22/07/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**RHQUGVK4M2HAKLE**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 709.119.484-57

Nome: CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 4314146 SSP PB

Data de nascimento: 11/02/1999

Nome da mãe: FABIANA RODRIGUES DE SOUSA

Nome do pai: JOSE GOMES NETO

**Certidão emitida às 09:15 de 22/07/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **tola.fCeH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



E. E. Ensino Fundamental  
Médio Inácio da Catingueiros  
Decreto de criação 1.907-05  
Em Abril 2000  
CNPJ 01.830.111/009-11

# CERTIFICADO

Certificamos que Licene Enriquedo de Souza Gomes  
 filho(a) José Gomes Nito e de Gabriela Rodrigues de Souza  
 nascido(a) em 31 / 02 / 1999, natural de Conceição Estado Paraíba  
 concluiu na Escola E.E.E. I.M. Inácio da Catingueiros, em 31 / 12 / 2018

o Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos do artigo 38, § 1º, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/1996, do Parecer CNE/CED nº 11/2000, da Resolução CNE/CED nº 1/2000 e da Resolução CNE/CED nº 3/2010. O presente Certificado tem valor nacional.

Ratinho - PB, 02 de janeiro de 2019

Maria Remígio Gomes  
Secretário(a) / Reg. Nº

Licene Enriquedo de Souza Gomes  
Diretor(a) / Reg. Nº

Wilson Soares Alves  
Professor ESCOLAR  
Nº MAT: 110.369.1





## 1. NOMES E CONTATOS

- Coreógrafo: Cicero Erivaldo de Sousa Gomes
- Fone: 11 95208-6454 / WhatsApp: 11 952086454
- E-mail: [cs8739771@gmail.com](mailto:cs8739771@gmail.com)

## 2. INTRODUÇÃO

No cotidiano a prática esportiva produz uma série de valores e benefícios, liderança, trabalho em equipe, respeito às regras, hierarquia e disciplina são alguns exemplos de valores que são vivenciados ao praticar a dança.

Neste contexto, os programas e projetos sociais são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

Possibilitar que crianças e jovens vivenciem atividades esportivas e pedagógicas, e, acima de tudo, o direito de poder brincar e se divertir, se sociabilizar com demais crianças, criar vínculos de amizade, afastando-as e conscientizando do perigo das drogas, são alguns dos objetivos.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 3.1 BREVE HISTÓRIA DA DANÇA

Dança é uma das expressões artísticas mais antigas, considerada a 2ª Arte entre as 11 Artes elencadas pelos especialistas. Na Pré-História, dançava-se pela vida, pela sobrevivência, cultuando a Natureza em busca de alimentos, água e também em forma de agradecimento.

O homem evoluiu e, com o tempo, a Dança obteve características sagradas, os gestos eram místicos e acompanhavam rituais. Esses acontecimentos eram registrados nas paredes das cavernas em forma de desenhos, conhecidos como Arte Rupestre.

A Dança primitiva surgiu, então, de maneira espontânea e praticada por uma comunidade. Atualmente, nas culturas indígenas, por exemplo, a Dança é utilizada nos rituais de passagem, como o início da vida adulta.

Na Grécia antiga, a Dança também tinha um caráter ritual, sendo usada nos cultos aos Deuses. Uma das danças mais descritas na Antiguidade era aquela que se usava para as festas do Minotauro ou do deus do vinho, Baco.

Já na Idade Média, a Dança se tornou profana, ressurgindo no Renascimento. A história da Dança acompanha a evolução das Artes Visuais, da Música e do Teatro.

#### 3.2 CONTRIBUIÇÃO DA DANÇA PARA A SOCIEDADE

A dança é utilizada como ferramenta cultural na transformação de uma sociedade. Ela proporciona um crescimento de caráter ao ser humano, somando características que levam o indivíduo a ser mais tolerante, sensível, criativo e sem preconceitos.

As atividades e aulas de dança realizadas através de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), através da Proteção Básica (CRAS), contribuindo para a prevenção de atos que atentem contra os direitos da

Criança, do Adolescente e do Idoso. Bem como, da Proteção Especial (CREAS), para cessação de violação dos direitos.

Segundo o Artigo 15 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Família, Sociedade e Estado precisam trabalhar em conjunto, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e do Artigo 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, a família precisa ser a primeira a incentivar a participação e assiduidade da criança nas aulas e oficinas.

### 3.3 A IMPORTÂNCIA DA DANÇA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

As aulas de dança para crianças, adolescentes, adultos e idosos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos tem por objetivo melhorar a concentração, proporcionar autoestima, disciplina e saúde com total segurança. Muito mais do que apenas passos e posições, nesta modalidade busca fortalecer a relação de amizade entre pais e filhos, formar o caráter e possibilitar que a criança atinja a adolescência com seus princípios morais já formados.

A criança de hoje, é o formador de opinião de amanhã, um bom professor não tem como objetivo formar futuros dançarinos (a) e sim formar pessoas vitoriosas na vida. Em toda aula e atividade há sempre uma relação muito próxima com a realidade do dia-a-dia, preparando as crianças para o futuro com responsabilidade e segurança.

Nesse contexto, as aulas de dança buscaram desenvolver diversas apresentações de acordo com os ritmos culturais e tradicionais do nosso país, dentre as quais destacam-se: danças juninas, danças folclóricas, danças afro brasileiros, danças indígenas, danças do ventre, danças contemporâneas.

É possível elencar os principais benefícios da prática da dança, como:

- Controle da coordenação motora



- Aperfeiçoamento do reflexo
- Desenvolvimento do raciocínio
- Equilíbrio mental
- Reforço do caráter e da moral
- Fortalecimento da autoconfiança
- Respeito aos companheiros
- Senso de disciplina e hierarquia

A dança também pode trazer lições para a vida em sociedade:

- Os melhores não nasceram bons, eles suaram para conseguir o que queriam;
- Aprendendo a desenvolver passos e coreografias as crianças melhoraram o seu autocontrole na coordenação motora;
- Companheirismo e amizade, os amigos verdadeiros são para vida toda;
- Criação do espírito de equipe;
- É de erro em erro que se atinge a perfeição;
- Olhar no olho das outras pessoas – não em sinal de desafio, e sim de respeito, compreensão, igualdade;
- Hábitos saudáveis, disciplinas e regras;
- Vencer na vida significa machucar nem pisar em cima de ninguém.

#### **4. CUSTOS**

Os custos e matérias que envolverão o desenvolvimento das aulas de danças são:

- Um espaço para desenvolver as aulas;
- Uma caixa de som e pen-drive;
- Trajes e figurinos (demandados de acordo com as apresentações).

Vale salientar que os gastos com alguns materiais serão realizados apenas uma vez.



## 5. CONCLUSÃO

A dança deveria ser uma verdadeira preocupação nacional, seus valores e sua aplicabilidade no contexto educacional são indiscutíveis. O Planejamento estratégico deve ser obrigatório em todas as modalidades esportivas, e, portanto, na própria dança, a fim de se obter integração e coerência nos planos, programas e projetos nos municípios de todo estado brasileiro.

A importância da dança na formação de um ser humano é de grande valia, dentro dos benefícios de caráter e físico, contribuindo, inclusive, para o benefício da sociedade como um todo.



## REFERÊNCIA

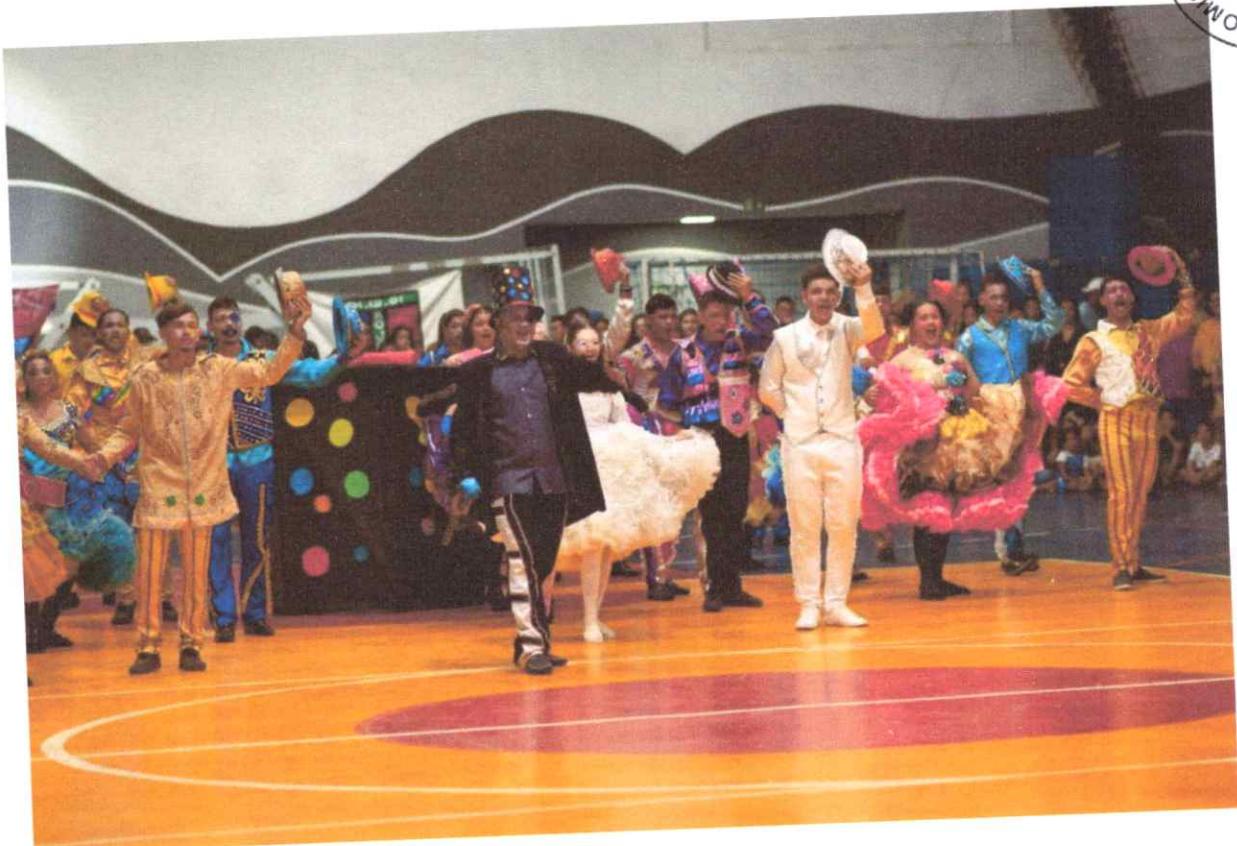
BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

## ANEXOS



9



10



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede à Rua Inácio Félix de Oliveira, sn, Centro, Catingueira-PB, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, **ATESTA** para os devidos fins que:

**CÍCERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.562.535/0001-85, prestou serviços a este Município durante o ano de 2024, desenvolvendo **oficinas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

As atividades foram executadas com regularidade, pontualidade e qualidade técnica satisfatória, contribuindo significativamente para os objetivos do SCFV, voltados à prevenção de situações de risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado a pedido do interessado, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Catingueira – PB, 04 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
  
**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
Data: 04/08/2025 10:55:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Humano



## **PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

## Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1354

### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

1354



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 09:48:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 118346/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 010002442025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 16/09/2025

Data Final do Contrato: 16/09/2026

Valor Contratado: R\$ 19.200,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Contratado (Nome): 54.562.535 Cicero Erivaldo de Sousa Gomes

Contratado (CNPJ): 54.562.535/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c22e5ac714889c394f9a8631a2b7280a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6c4a49e1f27b5d64b1663661104b9de8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f9fe7d02199b7cccd4406d195d174b093
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b38cc8a21ecfb20f6d8b5bc9035df865
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

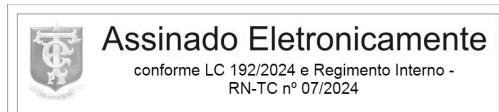
**Documento:** 118184/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 09:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118346/25 ao Documento 118184/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118184/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 34	b38cc8a21ecfb20f6d8b5bc9035df865
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 41	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	42	c22e5ac714889c394f9a8631a2b7280a
Designação do gestor do contrato	43 - 49	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 72	6c4a49e1f27b5d64b1663661104b9de8
Designação do fiscal administrativo do contrato	73 - 79	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	80	6a0e0fd8768c1a2838bb42a10fdbb61e

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

82  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO • COMISSÃO N° 203

**TERMO DE CONTRATO PMC/SMDSH N.º 01.245/2025**

CREDENCIAMENTO N° 0006/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATINGUEIRA-PB E WALDEMIR SOARES  
CAVALCANTE LOUREIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de CATINGUEIRA-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa- WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: sob o nº. 61.892.340/0001-69, residente e domiciliada a Rua: CARLOS ZACARIAS Bairro: Centro-Cidade; Catingueira-PB, CEP: 58.715-000 representante legal, WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO CPF: 711.302.11401 RG: 4660503 **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, de Credenciamento nº 0006/2025, processo de Inexigibilidade nº 0027/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1** O presente ajuste de vontades tem por objetivo, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme tabela a seguir:

Item	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	Horas	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
03	OFICINAS ATIVIDADES COGNITIVAS.	DE 1º LUGAR/100%	20	1.600,00	19.200,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00</b>					

**CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Execução por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R\$ 19.200,00** (Dezenove mil e duzentos reais).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

SÉRIE PERMANENTE  
Nº 202

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS  
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS.  
08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

- a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.  
5.3. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;
2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas; 6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Catingueira-PB, independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:
  - I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

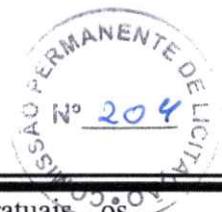
- 10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material (is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável (is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgiem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PIANCÓ - PB.

14.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 14:12:08 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO N° 205  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 14:12:19 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito de Catingueira – PB  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO  
Data: 16/09/2025 12:07:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO  
CNPJ: 61.892.340/0001-69  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1380

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1390

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1398

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:3104E7F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.243/2025**  
**CREDECIMENTO N° 0006/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 61.957.633/0001-87.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:BEE536E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.243/2025**  
**CREDECIMENTO N° 0006/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO, inscrita no CNPJ: 61.892.340/0001-69  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:08A8DD8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.242/2025**  
**CREDECIMENTO N° 0006/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA, inscrita no CNPJ: 42.459.125/0001-24.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:ED978F3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0241/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0241/2025**  
Processo Administrativo nº 00137/2025  
Pregão Eletrônico nº 0039/2025;  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda-CNPJ 12.461.865/0001-34  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CERTIFICADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).  
**PRAZO:** 12 MESES  
Data da assinatura;  
Catingueira - PB, 16 de setembro de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:6B8D2D0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.248/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.248/2025**  
Processo Administrativo nº 00133/2025  
Pregão Eletrônico nº 0037/2025;  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-CNPJ 54.647.123/0001-48  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1396

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1398

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1366

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

102



SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES E OFICINEIROS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 25 agosto de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO  
CNPJ N° 61.892.340/0001-69



## DECLARAÇÕES

### CREDENCIAMENTO N° 006/2025

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

#### **1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

#### **2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

#### **3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

#### **4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

#### **5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

#### **6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

*Waldemir Soares Cavalcante Loureiro*  
61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO  
CNPJ 61.892.340/0001-69



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**  
WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO

**CPF**  
711.302.114-01

**CNPJ**  
61.892.340/0001-69

**Data de Abertura**  
23/07/2025

**Nome Empresarial**  
61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO

**Capital Social**  
500,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
23/07/2025

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 58715-000	<b>Logradouro</b> 10A RUA RUA CARLOS ZACARIAS	<b>Número</b> SN	<b>Complemento</b> CASA
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> CATINGUEIRA	<b>UF</b> PB	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	23/07/2025	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

### Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos



## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 118184/25. Data: 18/09/2025 10:00. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 30/09/2025 16:43. Validação: 3C65.02F5.E9A4.8EDE.E80B.CC60.1D76.5348.



Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB  
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

### REFERÊNCIA

JUN/2025

MATRÍCULA  
**35002140**

#### DADOS DO CLIENTE:

**WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO**

RUA CARLOS ZACARIAS, S/N CENTRO  
CATINGUEIRA PB 58715-000

INSCRIÇÃO: 096.001.085.0067.000

#### ECONOMIAS:

Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Pública: 0

#### INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO:

Situação água: **LIGADO**

Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hidrômetro: A245G0406668	Cond. de leitura: REALIZADA	Cond. do faturamento: REAL	Data da leitura anterior: 22/05/2025
Leitura anterior: 202	Leitura atual: 219	Consumo (m³): 17	Número de dias: 32
			Data da próxima leitura: 23/07/2025

#### QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBI/DEZ	1,27	5	5	5
CLORO	2,18	5	5	5
COLIFORMES FICAIIS	0,00	0	0	0
COR	9,38	5	5	5
COL. TOTAIIS	0,00	5	5	5

DADOS REFERENTES A: ABR/2025 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MS

#### HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Aqua (m³)
MAR/2025	16
ABR/2025	29
MAR/2025	21
FEV/2025	28
JAN/2025	23
DEZ/2024	15
MEDIA(m)	28

#### CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 50,89 POR UNIDADE	10 M3	50,89
11 M3 A 20 M3 - R\$ 6,57 POR M3	7 M3	45,99
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 04/04	58,17	
JUROS DE PARCELAMENTO PARCELA 04/04	1,12	

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 23/06/2025 | 12:48:19

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,96 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO VENCIMENTO TOTAL (R\$): **156,17**  
JUN/2025 28/06/2025

#### INFORMAÇÕES AO CLIENTE

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
61.892.340/0001-69  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/07/2025

NOME EMPRESARIAL  
61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO

PORTE  
**ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**10 RUA CARLOS ZACARIAS**

NÚMERO  
**SN**

COMPLEMENTO  
**CASA**

CEP  
**58.715-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**CATINGUEIRA**

UF  
**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**VALDEMIROARESCL@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(83) 9953-0609**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**23/07/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2025** às **12:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO  
**CPF:** 711.302.114-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 13:52:34 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **106F.B6F6.0DE9.5AB0**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

110

**C E R T I DÃO**



CÓDIGO: **FD9C.27FC.3307.D3BE**

Emitida no dia 22/07/2025 às 13:46:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **711.302.114-01**

R.G. : **4660503 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

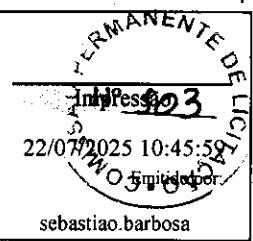
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0012312025

22/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.683.347.228



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 711.302.114-01	Inscrição Municipal 1202220222854	Nome do Contribuinte WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO
<b>R</b> Social		
Endereço RUA CARLOS ZACARIAS	Número S/Nº 58.715-000	Complemento CASA
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA
Loteamento:		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 20/09/2025

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição** : 61892340/0001-69**Razão Social** : WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO**Endereço** : RUA CARLOS ZACARIAS / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

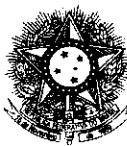
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2025 a 30/08/2025**Certificação Número:** 2025080111356438611030

Informação obtida em 01/08/2025, às 11:35:21.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO

CPF: 711.302.114-01

Certidão nº: 41837193/2025

Expedição: 22/07/2025, às 13:57:08

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **711.302.114-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO**

Inscrição: **0479 4090 1252** Zona: 032 Seção: 0112

Município: 19852 - CATINGUEIRA UF: PB

Data de nascimento: 10/06/2002 Domicílio desde: 11/03/2019

Filiação: - MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA  
- ANTONIO CAVALCANTE BATISTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,  
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:55 em 22/07/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**4B/W.4CFF.L3UØ.QS/6**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 61.892.340/0001-69

Razão Social: 61.892.340 WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

**Certidão emitida às 12:25 de 30/07/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Qikz.qfjN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



## CERTIFICADO

### EEEFM INÁCIO DA CATINGUEIRA

AVENIDA TENENTE NICOLAUI LOPES T, S/N, CENTRO, 58715000  
 ENDEREÇO COMPLETO

O DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO INÁCIO DA CATINGUEIRA,  
 CONFERE A WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO, FILHO (A) DE ANTONIO CAVALCANTE BATISTA E DE  
**MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA**, DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DE CATINGUEIRA /PB,  
 NASCIDO (A) NO DIA 10/06/2002, O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, CONCLUÍDO EM 30 DE  
 DEZEMBRO DE 2019.

CATINGUEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Vandelson Soares Alves*  
 VANDELSON SOARES ALVES  
 DIRECTOR - REGISTRO:

*Alan Remígio Gomes*  
 ALAN REMÍGIO GOMES  
 SECRETÁRIO - REGISTRO:

*Vandelson Soares Alves*  
 Vandelson Soares Alves  
 Diretor Escolar  
 Aut. Cee 11.503  
 Mat. 17.0968-7

TITULAR DO CERTIFICADO

*Alan Remígio Gomes*  
 Alan Remígio Gomes  
 Secretário Escolar  
 Mat. 1703883



## **1. ÁREA DE ATUAÇÃO E UNIDADE EXECUTORA**

A oficina tem como área de atuação a Proteção Social Básica, especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e como Unidade Executora o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

- Nome: Waldemir Soares Cavalcante Loureiro
- Endereço: Rua Carlos Zacarias
- Fone: (83) 998666224
- E-mail: valdemirsoarescl@gmail.com
- CPF: 711.302.114-01

## **3. MODALIDADE DA OFICINA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL**

Modalidade 04 – Oficinas de atividades lúdicas

## **4. IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA**

Estímulo Cognitivo: memória, raciocínio, concentração e atenção nas oficinas do SCFV.



## 5. INTRODUÇÃO

O ato de brincar é uma atividade que auxilia na formação e socialização das crianças e envolve uma série de estímulos cognitivos: memória, raciocínio, concentração e atenção. Ao brincar as crianças apresentam seus sentimentos, ao mesmo tempo em que aprendem, constroem, exploram, pensam, sentem, reinventam e se movimentam. Diversas pesquisas mostram que se não brincar, as crianças podem ter menos competências emocionais sociais, criativas e fonte de aprendizagem.

## 6. JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela importância dos estímulos cognitivos, como memória, raciocínio, concentração e atenção na hora de desenvolver suas atividades e participar das oficinas do SCFV.

## 7. OBJETIVOS

Este projeto apresenta como Objetivo Geral:

Estimular os setores cognitivos como: memória, raciocínio, concentração e atenção dos usuários do SCFV dentro de suas atividades.

E como Objetivos Específicos:

- a) desenvolver a formação e os estímulos cognitivos através das atividades e brincadeiras das oficinas;
- b) expor ao público do SCFV brincadeiras lúdicas que estimulem a memória e o raciocínio;
- c) apresentar atividades que estimulem a concentração e a atenção das crianças.

## 8. METAS A SEREM ATINGIDAS



Espera-se com a Oficina “Estímulo Cognitivo: memória, raciocínio, concentração e atenção nas oficinas do SCFV” atingir cerca de 200 usuários, abrangendo as mais diversas faixas etárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as aulas obedecerão a uma média de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas de forma igualitária entre os dias da semana destinados a prática da oficina.

## 9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ao longo das oficinas serão apresentados e ensinados diversos tipos de brincadeiras lúdicas, buscando sempre desenvolver os estímulos cognitivos das crianças: memória, raciocínio, concentração e atenção. Além disso, será abordada também, a história de algumas brincadeiras lúdicas e como elas trabalham os aspectos cognitivos das crianças. Datas importantes e comemorativas para a Assistência e para o Município também serão inseridas no planejamento de cada aula.

## 10. RECURSOS NECESSÁRIOS

Os Recursos necessários para o desenvolvimento das aulas envolvem:

- Um espaço amplo para desenvolver as aulas;
- Brinquedos e materiais lúdicos diversos (livros, jogos, tabuleiros, etc).

Vale salientar que os gastos com alguns materiais serão realizados apenas uma vez.

## 11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Cronograma Mensal segue a seguinte estrutura:

Semana	Tema/Aula	Descrição
01	Definição e escolha de	Será escolhida e definida o tipo de brincadeira a ser



	tipo de brincadeira lúdica	trabalhada na primeira quinzena do mês, bem como a associação da mesma a um estímulo cognitivo.
02	Prática de Brincadeira	Será realizada a prática da brincadeira
03	Definição e escolha de tipo de brincadeira lúdica	Será escolhida e definida o tipo de brincadeira a ser trabalhada na segunda quinzena do mês, bem como a associação da mesma a um estímulo cognitivo.
04	Prática de Brincadeira	Será realizada a prática da brincadeira

Observação: O Cronograma está sujeito a modificações conforme as temáticas e demandas específicas de cada mês.

## 12. AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada de forma contínua e com base na participação e presença dos usuários, com o intuito de verificar o desempenho e aprendizagem dos participantes.



### 13. CONCLUSÃO

Desenvolver brincadeiras que estimulem os aspectos cognitivos da criança, como a atenção, a memória, o raciocínio e a concentração dever ser uma preocupação social em âmbito nacional, seus valores, bem como sua aplicabilidade no contexto educacional são essenciais. Brincar é um direito da Criança assegurado pela ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e essas brincadeiras devem estimular a aprendizagem da criança e garantir seu desenvolvimento.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.



## ANEXOS







### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede à Rua Inácio Félix de Oliveira, sn, Centro, Catingueira-PB, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, **ATESTA** para os devidos fins que:

**WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO**, inscrito no CPF **711.302.114-01**, atualmente inscrito sob o CNPJ nº 61.892.340/0001-69, prestou serviços a este Município durante o ano de **2024**, desenvolvendo **oficinas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

As atividades foram executadas com regularidade, pontualidade e qualidade técnica satisfatória, contribuindo significativamente para os objetivos do SCFV, voltados à prevenção de situações de risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado a pedido do interessado, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Catingueira – PB, 04 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIX LEITE DA SILVA NETO  
Data: 04/08/2025 10:58:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Humano



Nº 301558922025

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Policia Federal

ePol - SINIC

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **WALDEMAR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO CAVALCANTE BATISTA e MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 10/06/2002, natural de Catingueira-PB, CPF 711.302.114-01.

Esta certidão foi expedida em **22/07/2025** às **13:32** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 301558922025.

Este documento é valido por 90 dias.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 118184/25. Data: 18/09/2025 10:00. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 30/09/2025 16:43. Validação: 3C65.02F5.E9A4.8EDE.E80B.CC60.1D76.5348.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1320

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1350



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:00:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 118357/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 001001242025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 16/09/2025

Data Final do Contrato: 16/09/2026

Valor Contratado: R\$ 19.200,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

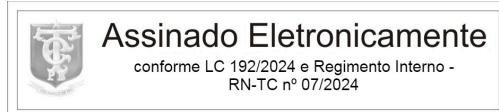
Contratado (Nome): 61.892.340 Waldemir Soares Cavalcante Loureiro

Contratado (CNPJ): 61.892.340/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	542158bba039f025d47ba0059637f251
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3c6502f5e9a48edee80bcc601d765348
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c79211ad89e047185e51492c2fb3635d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

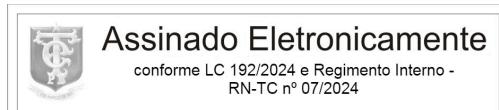
**Documento:** 118184/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118357/25 ao Documento 118184/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118184/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	82 - 86	c79211ad89e047185e51492c2fb3635d
Designação da fiscalização técnica do contrato	87 - 93	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	94	542158bba039f025d47ba0059637f251
Designação do gestor do contrato	95 - 101	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	102	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Comprovantes de regularidade da contratada	103 - 126	3c6502f5e9a48edee80bcc601d765348
Designação do fiscal administrativo do contrato	127 - 133	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	134	108595b6cc0d59d5f83df524c7b30bb8

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 233

**TERMO DE CONTRATO PMC/SMDSH N.º 01.243/2025/2025**

CREDENCIAMENTO N.º 0006/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 00027/2025

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CATINGUEIRA-PB E SEBASTIÃO  
FERREIRA DIOGO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de CATINGUEIRA-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ: sob o nº. 61.910.763/0001-64, residente e domiciliada a Rua: JOSE ROQUE DA SILVA Bairro: Centro– Cidade Catingueira-PB, representante legal SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO CPF: 096.187.444-93 RG; 3.686.189 CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, de Credenciamento nº 0006/2025, processo de Inexigibilidade nº 00027/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente ajuste de vontades tem por objetivo, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme tabela a seguir:

Item	Modalidade	CLASSIFICAÇÃO	Horas	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
02	OFICINA DE PRÁTICAS (CAPOEIRA);	1º LUGAR/100%	20	1.600,00	19.200,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00**

**CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Execução por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 11:34:43 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



**3.1.** O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS.

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;

2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas; 6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Catingueira-PB, independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.09.16 11:35:16 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

PERMANENTE  
Nº 206  
COMISSÃO  
APOSENTADO

139

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material (is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável (is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PIANCÓ - PB.

14.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 11:35:45 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 118184/25. Data: 18/09/2025 10:05. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 30/09/2025 16:43. Validação: 770B.52A2.EC26.CF7E.FB16.A363.EDE7.9592.

139



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO



**SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417**

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 11:37:21 -03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito de Catingueira – PB  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
SEBASTIAO FERREIRA DIOGO  
Data: 16/09/2025 11:24:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SEBASTIAO FERREIRA DIOGO  
CNPJ: 61.910.763/0001-64  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1-** \_\_\_\_\_  
CPF:

**2-** \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

1350



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1353

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1353



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1355

### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

1355



## **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

## **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

**LUANA MARA DE ALMEIDA -**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Eduardo Alencar Santos  
**Código Identificador:**B1E7AB24

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELTRÔNICA 0008/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0008/2025, do Processo Administrativo nº 0041/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado **JOSÉ DA S FERREIRA** - CNPJ nº 17.599.154/0001-447, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios Hortifrutigrangeiro, para atender as demandas das secretarias municipais de Camalaú PB, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$ 47.010,30 (Quarenta e sete mil, dez reais e trinta centavos). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 16 de setembro de 2025

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito

Publicado por:  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**DF72288B

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00040/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000146/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação para **Contatação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação das artérias urbanas do município de Catingueira-PB**. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 18/09/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 26/09/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 26/09/2025, até às 08h29min, Início da Sessão Pública de Lances: 01/10/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Catingueira/PB, 16 de setembro de 2025.

**DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por?  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**439CD800

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 008/2025**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

CREDENCIAMENTO N° 0008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000147/2025

A Prefeitura Municipal de catingueira - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade **CREDENCIAMENTO N° 0008/2025**, do tipo menor preço, com o objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, INCLUINDO OS PROJETOS RESIDENCIAIS, ENSAIOS TÉCNICOS, INFRAESTRUTURA, ORÇAMENTO, MEMORIAL E APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.** O recebimento da documentação será a partir do dia **17.09.2025 a 17.10.2025 das 08:00 às 15:00 horas**, durante dias de expediente, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, Centro – Catingueira-PB. O Edital estará disponível nos Sites [www.tramita.tce.pb.gov.br](http://www.tramita.tce.pb.gov.br) Estado da Paraíba, ou por e-mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br) informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

Catingueira-PB, 16 de setembro de 2025.

**ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**9D065ABA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.243/2025**

**CREDENCIAMENTO N° 0006/2025**

**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO, inscrita no CNPJ: 61.910.763/0001-64.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1359

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1352

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



156

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES E OFICINEIROS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 25 agosto de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO  
CNPJ N° 61.910.763/0001-64



### PROPOSTA DE PREÇO

#### DADOS DO LICITANTE:

NOMA DA EMPRESA 61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO

CNPJ / CPF: 61.910.763/0001-64

ENDEREÇO: Rua José Roque da Silva s/n Bairro centro, Catingueira-PB

ELABORO E ENCAMINHO MINHA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O **CREDECIAIMENTO N° 006/2025** QUE TEM COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de Catingueira-PB.

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
01	OFICINAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS (CAPOEIRA).	Horas	20	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Valor global R\$: 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

Validade: 60 dias

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO  
CNPJ 61.910.763/0001-64

61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO  
CNPJ N° 61.910.763/0001-64



## DECLARAÇÕES

### CREDENCIAMENTO N° 006/2025

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

#### 1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

#### 2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

#### 3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

#### 4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

#### 5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

#### 6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

*Sebastião Ferreira Diogo*

61.910.763 SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO  
CNPJ 61.910.763/0001-64



## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Empresário(a)

**Nome Civil**  
SEBASTIAO FERREIRA DIOGO **CPF**  
096.187.444-93

**CNPJ**  
61.910.763/0001-64 **Data de Abertura**  
24/07/2025

**Nome Empresarial**  
61.910.763 SEBASTIAO FERREIRA DIOGO

**Capital Social**  
500,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA **Data da Situação Cadastral**  
24/07/2025

### Endereço Comercial

<b>CEP</b> 58715-000	<b>Logradouro</b> 10A RUA RUA JOSE ROQUE	<b>Número</b> SN	<b>Complemento</b> CASA
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> CATINGUEIRA	<b>UF</b> PB	

### Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	24/07/2025	-

### Atividades

#### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

#### Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

#### Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

#### Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios,  
independente

#### Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MARIA-JOSÉ FERREIRA DE LIMA

RUA JOSÉ ROQUE DA SILVA, 515 - CENTRO  
CATINHEIRA/PB CEP: 58715000 (AG. 144)  
ROTÉIRO 7-152-720-5160

CPF/CNPJ/RAM: 03.100.104-76

CÓDIGO DO FUMO

51727745-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
C0008430451

REF: MÊS / ANO  
Jul / 2025

VENCIMENTO  
17/07/2025

**TOTAL A PAGAR  
R\$ 75,58**



NOTA FISCAL N° 059896145 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 10/07/25  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nFe/consult/>

Chave de Acesso:  
2525 0709 0951 0300 0140 6503 5-53 8361 4520 64234

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargo de Usos de la Técnica de Encuestas en el 2012

Mundo Ambiental - Revista sustentabilidade e desenvolvimento social

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/06/25	10/07/25	30	11/08/2025

ITENS DA FATURA		Preço unit c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. (R\$)	Aliq (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	0,779340	68,58	3,09	68,58	20	13,71	0,588270
Adic. B Vermelha			5,20	0,23	5,20	20	1,04	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
JUROS DE MORA 06/2025		0,31	0,00	0,00	0	0	0,00	
MULTA 06/2025		1,42	0,00	0,00	0	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2025		0,07	0,00	0,00	0	0	0,00	
<b>TOTAL:</b>			<b>75,68</b>	<b>3,32</b>	<b>73,78</b>		<b>14,75</b>	



Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	59,00	1,0074	0,59
COFINS	59,00	4,8401	2,73
ICMS	73,78	20,0000	14,76

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 118184/25. Data: 18/09/2025 10:05. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 30/09/2025 16:43. Validação:1FEC.8AEB.BB5B.BF2F.C6A8.7F98.3DF6.A9CD.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.910.763/0001-64 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/07/2025	
NOME EMPRESARIAL <b>61.910.763 SEBASTIAO FERREIRA DIOGO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>10 R RUA JOSE ROQUE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>		
CEP <b>58.715-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CATINGUEIRA</b>	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SEBAOCDO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9811-4093</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2025</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2025** às **16:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Nº 300171342025

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Policia Federal

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SEBASTIAO FERREIRA DIOGO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS e MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA, nascido(a) aos 20/01/1989, natural de Catingueira-PB, CI 3686189 Piancó PB, CPF 096.187.444-93.

Esta certidão foi expedida em **19/07/2025** às **11:29** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 300171342025.

Este documento é valido por 90 dias.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# C E R T I DÃO

CÓDIGO: **EFD2.6950.7F8E.80B1**

Emitida no dia 06/08/2025 às 10:25:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **096.187.444-93**

R.G. : **3686189 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças

166  
Selo Permanente do Estado da Paraíba  
Nº 132  
Impressão  
06/08/2025 09:17:48  
Emitido por:  
erasto.sousa

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0012352025

06/08/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.687.347.259



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 096.187.444-93	Inscrição Municipal 1202220222591	Nome do Contribuinte SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO		
Foto Social SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO				
Endereço JOSÉ ROQUE		Número s/n	Complemento CASA	
Bairro CENTRO		CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA	UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 05/10/2025

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF J33****Inscrição** : 61910763/0001-64**Razão Social** : SEBASTIAO FERREIRA DIOGO**Endereço** : RUA JOSE ROQUE / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2025 a 30/08/2025**Certificação Número:** 2025080111386438612488

Informação obtida em 01/08/2025, às 11:38:14.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SEBASTIAO FERREIRA DIOGO

CPF: 096.187.444-93

Certidão nº: 45230166/2025

Expedição: 06/08/2025, às 10:16:27

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO FERREIRA DIOGO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **096.187.444-93**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
 ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** SEBASTIAO FERREIRA DIOGO  
**CPF:** 096.187.444-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:40:54 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **A0FE.4611.BDD3.C4D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO**

Inscrição: **0380 2707 1201** Zona: 032 Seção: 0008

Município: 19852 - CATINGUEIRA UF: PB

Data de nascimento: 20/01/1989 Domicílio desde: 22/06/2005

Filiação: - MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA  
- FRANCISCO DIOGO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 13:28 em 21/07/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**P4L4.DDY4.RENL.FXKP**



## DECLARAÇÕES

**CREDENCIAMENTO N° 006/2025**  
**Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.**

**1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catingueira-PB, 30 de julho de 2025.

61.910.763 SEBATIÃO FERREIRA DIOGO  
CNPJ 61.910.763/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede à Rua Inácio Félix de Oliveira, sn, Centro, Catingueira-PB, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, **ATESTA** para os devidos fins que:

**SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO**, inscrito no CPF **096.187.444-93**, atualmente inscrito sob o CNPJ nº **61.910.763/0001- 64**, prestou serviços a este Município durante o ano de **2024**, desenvolvendo **oficinas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

As atividades foram executadas com regularidade, pontualidade e qualidade técnica satisfatória, contribuindo significativamente para os objetivos do SCFV, voltados à prevenção de situações de risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado a pedido do interessado, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Catingueira – PB, 04 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
 FELIX LEITE DA SILVA NETO  
 Data: 04/08/2025 10:56:50-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
 Secretário de Desenvolvimento Social e Humano



## 1. ÁREA DE ATUAÇÃO E UNIDADE EXECUTORA

A oficina tem como área de atuação a Proteção Social Básica, especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e como Unidade Executora o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Nome: Sebastião Ferreira Diogo
- Endereço: Rua José Roque da Silva, S/N
- Fone: (83) 998114093
- E-mail: sebaocdo@gmail.com
- RG: 3.686.189
- CPF: 096.187.444-93

### 2. MODALIDADE DA OFICINA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Modalidade 05 – Oficinas de práticas esportivas

### 3. IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA

Capoeira - Cordão de Ouro



#### **4. INTRODUÇÃO**

O ensino da Capoeira representa uma oportunidade para integração entre diferentes componentes, tais como História, Educação Física e Música, envolvendo os alunos dentro de um espírito de respeito ao próximo, à nossa História e às nossas tradições.

Este trabalho visa colocar de forma clara e objetiva os benefícios que a Capoeira pode trazer no processo educacional de crianças e adolescentes, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, musicais e noções de tempo e de espaço, além de disciplina e trabalho em grupo.

O Projeto de Capoeira é destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Busca desenvolver a socialização, concentração, atenção, confiança e respeito pelo outro, envolvendo a família e a sociedade de maneira geral, tentando mostrar que a prática da capoeira é um esporte saudável e propagando a cultura.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Capoeira através da iniciativa do CRAS e outras Entidades Socioassistenciais que trabalham com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social busca melhorar a capacidade e o potencial do público alvo. inicialmente o Projeto é apresentado como uma alternativa para essas crianças e adolescentes mostrarem o bonito trabalho desenvolvido com a arte e o jogo da Capoeira, cultivando a cultura da não violência e criando uma nova expectativa de vida e oportunidade de novos conhecimentos. O Projeto foi apresentado aos alunos das Entidades, os quais receberam informações e demonstração da roda de capoeira para decidirem quem gostaria de iniciar as aulas.

#### **6. OBJETIVOS**



Este projeto apresenta como Objetivo Geral: Levar o conhecimento de uma Arte de luta dos descendentes africanos muito importante como patrimônio cultural, mostrando através da Capoeira que é possível criar uma nova expectativa de vida.

E como Objetivos Específicos:

- Trabalhar valores de integração, participação, iniciativa, solidariedade, respeito, presença, autoestima, inclusão social;
- Desenvolver aspectos musicais, criatividade, linguagem, ritmo e expressão corporal;
- Integrar a criança e o adolescente à cultura brasileira, trabalhando os fundamentos e as tradições da Capoeira;
- Confeccionar instrumentos musicais usando sua criatividade;
- Contribuir para a diminuição das faltas e da evasão escolar.

## **7. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Espera-se com a Oficina “Capoeira – Cordão de Ouro” atingir cerca de 200 usuários, abrangendo as mais diversas faixas etárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as aulas obedecerão a uma média de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de forma igualitária entre os dias da semana destinados a prática da oficina.

## **8. METODOLOGIA**

Desenvolvendo a arte da Capoeira, levando em consideração a idade e o desenvolvimento de cada aluno, trabalhando especificamente com todos os alunos os seguintes aspectos:

Teoria - Conhecimento geral sobre a Capoeira e sua influência na vida social: sua história, seus fundamentos, suas tradições, sua ginga, seus movimentos de ataque e defesa e seus floreios, segundo a necessidade de sua criação;

Historia – Será enfocada a origem, a evolução e os grandes mestres de Capoeira do passado e da atualidade;

Cultura – Finalidade de incentivar a preservação da prática de uma manifestação popular, mantendo as tradições de um povo;



**Esporte** – Será abordada a necessidade do desenvolvimento psicológico na competição individual e grupal;

**Dança** – Contribuir para uma harmonização do corpo através das mudanças rítmicas es seus instrumentos musicais;

**Arte Cênica** – O desenvolvimento no mundo cênico é uma constante na Capoeira, que foi um dos instrumentos de luta desenvolvido pelos escravos como prática disfarçada em brincadeira para atingir a liberdade;

**Música** – A importância da musica como conjunto harmônico na Capoeira, sendo utilizados cantos, palmas, atabaques e berimbau;

**Instrumentos Musicais** – A identificação de cada peça que compõem os instrumentos, os mais utilizados, a sua confecção, os seus toques e ritmos a disposição na roda, bem como a finalidade de cada um na Capoeira;

**Fundamentos** – Como participar de uma Roda de Capoeira observando os seus fundamentos;

**Tradição** – O resgate dos conceitos das tradições evitando a degeneração da sua pratica;

**Hierarquia** – A estrutura dentro do sistema de graduação da CBC (Confederação Brasileira da Capoeira);

**Ginástica** – Atender sua exigência dentro do contexto de treinamento para a prática da Capoeira;

**Movimento** – Desenvolvendo o Deslocamento, a Flexibilidade, a Coordenação Motora e a Velocidade;

**Jogos** – O treinamento com a observação dos fundamentos e tradições da Capoeira, dando ao aluno a orientação correta para cada tipo de jogo.

## 9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ao longo das oficinas serão apresentados e ensinados diversos movimentos típicos da capoeira, buscando sempre desenvolver os mais diversos aspectos e sentidos dos usuários. Além disso, será abordada também, a história e origem da Capoeira. As aulas procurarão sempre relacionar-se com as temáticas sociais, sempre integrando a oficina as questões da rede socioassistencial. Datas



importantes e comemorativas para a Assistência e para o Município também serão inseridas no planejamento de cada aula.

## 10. RECURSOS NECESSÁRIOS

Os Recursos necessários para o desenvolvimento das aulas envolvem:

- Rolo de ar para ginastica;
- Trampolim tipo Reuther para saltos ;
- Colchão de ar para ginastica;
- Bola Suiça.

## 11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Cronograma de atividades envolve:

- Contextualização histórica da Capoeira
- Coordenação motora
- Lateralidade
- Iniciação rítmica
- Movimentação básica (ginga, esquiva e deslocamento)
- Golpes básicos
- Fundamento e tradições da Capoeira para a formação da Roda
- Movimentação da aula básica
- Apresentações
- Confecção dos instrumentos musicais
- Introdução ao Samba de Roda
- Aula básica completa
- Aperfeiçoamento da aula básica
- Apresentação de Samba de Roda
- Produção de textos e desenhos



- Participação em eventos de final de ano.

Observação: O Cronograma está sujeito a modificações conforme as temáticas e demandas específicas de cada mês.

## 12. AVALIAÇÃO

Observação da participação de cada aluno nos exercícios e atividades propostos e análise do comportamento individual durante a realização das aulas, através de testes práticos e teóricos.

Exame Teórico: O exame teórico considera a avaliação dos conhecimentos dos aspectos históricos, esportivos e dos fundamentos e tradições da Capoeira;

Exame Prático: O exame prático será feito através de aula básica, consistindo na execução ordenada de uma série de movimentos, do aprendizado dos toques instrumentais, da confecção dos instrumentos e do desenvolvimento dentro da roda de Capoeira.

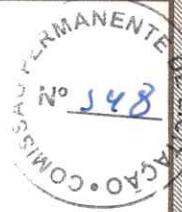


### 13. CONCLUSÃO

Através da implantação desse projeto no CRAS, pode-se constatar que é possível, através do conhecimento, mudar o conceito das pessoas em relação à Capoeira, tirando delas a concepção de que esta Arte seria para pessoas "desocupadas" ou que seria utilizada como um estímulo a violência. Através das apresentações abertas à comunidade em geral, esta Arte ganha apoio, porque ela tem o potencial de reduzir brigas entre os jovens através do processo educativo de conscientização, trazendo benefícios pessoais e coletivos. O projeto mostra que é possível envolver alunos de diferentes níveis sociais e culturais, de necessidades especiais, e há melhora na motivação, na concentração e na participação dos alunos dentro de sala de aula. É um projeto que pode ser ampliado dentro do processo educativo e em diferentes ambientes.

**Educação Fundamental e Média**  
**Maria Gomes da Conceição**  
**Catingueira — PB**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



**E.E.E.F.M. MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO**

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

**AV: BASILIANO LOPES LOUREIRO S/N**

ENDEREÇO COMPLETO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

**DEC. CRIAÇÃO 11.376/86 ATO DE REC. 145/97 CEE**

DECRETO DE CRIAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CEE QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

# CERTIFICADO

O DIRETOR ESCOLAR **RITA DE CÁSSIA FÉLIX DE SOUSA**

CONFERE A **SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO**

NATURAL DE **PATOS** U.F. **PARAÍBA**

NASCIDO(A) EM **20** DE **JANEIRO** DE **1989**, O PRESENTE CERTIFICADO POR

HAVER SIDO APROVADO(A) NO ENSINO **MÉDIO**

EM **22** DE **DEZEMBRO** DE **2007**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL **ART. 16 § 30 DA LEI 145/97**

**CATINGUEIRA -PB**

**14/02/2008**

LOCAL

DATA

*Sebastião Ferreira Diogo*  
 ASSINATURA DO ALUNO CONCLUINTE

*Serezinha Félix de Oliveira Júnior*

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO ESCOLAR - N° DO REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO

**Rita de Cássia Félix de Sousa**  
 Diretora - Escolar  
 Mat.: 84.714-3

*Rita de Cássia Félix de Sousa*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1380

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

## Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1383

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1383



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1385

### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

1385



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1386

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:05:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 118361/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 001002432025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 16/09/2025

Data Final do Contrato: 16/09/2026

Valor Contratado: R\$ 19.200,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

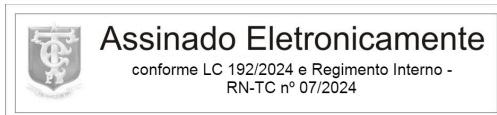
Contratado (Nome): 61.910.763 Sebastiao Ferreira Diogo

Contratado (CNPJ): 61.910.763/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b5ccf382f53937ce5595e23cfabaa2fc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2fec8aebbb5bbf2fc6a87f983df6a9cd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	770b52a2ec26cf7efb16a363ede79592
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 118184/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118361/25 ao Documento 118184/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118184/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	136 - 140	770b52a2ec26cf7efb16a363ede79592
Designação da fiscalização técnica do contrato	141 - 147	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	148	b5ccf382f53937ce5595e23cfabaa2fc
Designação do gestor do contrato	149 - 155	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	156	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Comprovantes de regularidade da contratada	157 - 180	2fec8aebbb5bbf2fc6a87f983df6a9cd
Designação do fiscal administrativo do contrato	181 - 187	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	188	3632d845888772ed4ebd7b9a8fed2658

**João Pessoa, 18 de Setembro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

190  
LICITACAO • COMMISSIONE N° 202

TERMO DE CONTRATO PMC/SMDSH N.º 01.246/2025

CREDENCIAMENTO N.º 0006/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 00027/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de CATINGUEIRA-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa- SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: sob o nº. 61.957.633/0001-87, residente e domiciliada a Rua: TENENTE NICOLAU LOPES Bairro: Centro- Cidade; Catingueira-PB, CEP; 58.715-000 representante legal, SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA CPF: 172.315.454-75 RG; 4671142 CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, de Credenciamento nº 0006/2025, processo de Inexigibilidade nº 0027/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1** O presente ajuste de vontades tem por objetivo, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme tabela a seguir:

Item	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	Horas	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
05	OFICINAS ATIVIDADES LÚDICAS	DE 1º LUGAR/100%	20	1.600,00	19.200,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00**

**CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Execução por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R\$ 19.200,00** (Dezenove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

191  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO N° 203  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS  
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS.  
08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

5.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

- a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.
- 5.3. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;
2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

192  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 209  
COMISSÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas; 6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Catingueira-PB, independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:
  - I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

- 10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

193  
PERMANENTE DA LUCIA  
Nº 250  
COMISSÃO DE CATEGORIA

11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material (is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável (is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

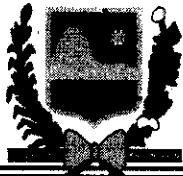
14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PIANCÓ - PB.

14.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958  
417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 14:13:30 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



**SUELIO FELIX DE**

**ALENCAR:02793958417**

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.09.16 14:13:42 -03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito de Catingueira – PB

**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA

Data: 16/09/2025 12:31:50 -0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA**

**CNPJ: 61.957.633/0001-87**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1396

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1398

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1390

### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1266

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1266

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:3104E7F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.243/2025**  
**CREDECIMENTO N° 0006/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 61.957.633/0001-87.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:BEE536E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.243/2025**  
**CREDECIMENTO N° 0006/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** WALDEMAR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO, inscrita no CNPJ: 61.892.340/0001-69  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:08A8DD8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.242/2025**  
**CREDECIMENTO N° 0006/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA, inscrita no CNPJ: 42.459.125/0001-24.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:ED978F3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0241/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0241/2025**  
Processo Administrativo nº 00137/2025  
Pregão Eletrônico nº 0039/2025;  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda-CNPJ 12.461.865/0001-34  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CERTIFICADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).  
**PRAZO:** 12 MESES  
Data da assinatura;  
Catingueira - PB, 16 de setembro de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:6B8D2D0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.248/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 01.248/2025**  
Processo Administrativo nº 00133/2025  
Pregão Eletrônico nº 0037/2025;  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
**CONTRATADA:** JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-CNPJ 54.647.123/0001-48  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1260

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1268

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1260

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



210

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES E OFICINEIROS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 25 agosto de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

210

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA **CPF** 172.315.454-75

**CNPJ** 61.957.633/0001-87 **Data de Abertura** 28/07/2025

**Nome Empresarial**  
61.957.633 SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA

**Capital Social**  
500,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral** 28/07/2025

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 58715-000	<b>Logradouro</b> 10A RUA RUA TENENTE NICOLAU LOPES	<b>Número</b> SN	<b>Complemento</b> CASA
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> CATINGUEIRA	<b>UF</b> PB	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b> 1º período	<b>Início</b> 28/07/2025	<b>Fim</b> -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Em local fixo fora da loja

**Ocupação Principal**  
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

<b>Ocupações Secundárias</b> Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	<b>Atividades Secundárias (CNAE)</b> 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
--	---

## **Término de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

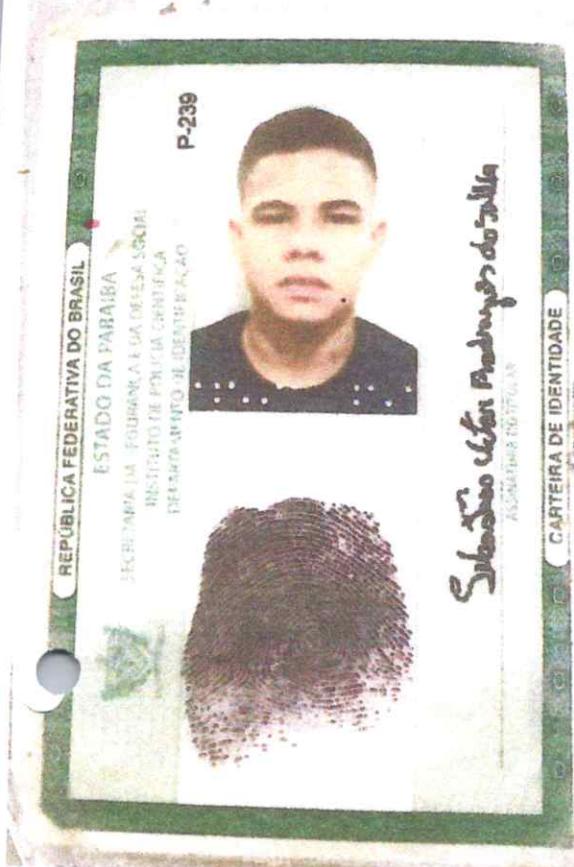
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendendo os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Término de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Av. Feliciano Cirne, 220, Jequaribe, João Pessoa - PB  
CEP 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87



REF ID: 123456789

JUL/2025

MATRÍCULA

70858209



**DADOS DO CLIENTE:**

FRANCISCA ZEQUIEL RODRIGUES

RUA TEN NICOLAU LOPES, S/N CENTRO  
CATINGUEIRA PB 58715-000

INSCRIÇÃO: 096.001.160.0757.000

**ECONOMIAS:**

Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Pública: 0

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO:**

LIGADO

Situação ôgua:

Hidrômetro: A22HW0500729 Condicion de leitura: REAL

Situação esgoto:

POTENCIAL

Condicion do faturamento: Data de leitura anterior: 23/06/2025

Leitura anterior: 114 Leitura atual: 117 Consumo (m³): Número de dias: 30 Data da próxima leitura: 23/08/2025

**QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

PARÂMETROS	Nº AMBIENTAL	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0,96	5	5	5
CLORO	2,90	5	5	5
COLIFORMES FÉCAIS	0,00	0	0	0
COR	18,28	5	5	5
COL. TÓXICOS	0,00	5	5	5

DADOS REFERENTES A: MAI/2025 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 ME

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Mês/Ano	Reada (m³)
JUN/2025	3
MAI/2025	4
ABR/2025	3
MAR/2025	6
FEV/2025	4
JAN/2025	4
MÉDIA(M)	4

**CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:**

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	3 M3	53,90

**FATURAS EM ATRASO**

REF 202502 105,82  
REF 202506 110,17

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 23/07/2025 | 10:56:55

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,99 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO VENCIMENTO TOTAL (R\$): 53,90  
JUL/2025 28/07/2025

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

SR. USUÁRIO: EM 30/06/2025, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO 0. COMARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



Matrícula: 70858209 Referência: JUL/2025  
Vencimento: 28/07/2025 Total (R\$): 53,90

Pague Con



Barcode: 826900000009 53900010096 3 07085820901 1 07202500003 4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
61.957.633/0001-87  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
28/07/2025

NOME EMPRESARIAL  
61.957.633 SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
10 RUA TENENTE NICOLAU LOPES

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
CASA

CEP  
58.715-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CATINGUEIRA

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
VITOR897ROOD@GMAIL.COM

TELEFONE  
(83) 9925-5420

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/07/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2025 às 09:34:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA  
**CPF:** 172.315.454-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:04:15 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **859E.07DA.5B81.B198**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# C E R T I DÃO

CÓDIGO: 851D.0962.846F.63B7

Emitida no dia 07/08/2025 às 09:09:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 172.315.454-75

R.G. : 4671142 - SSD/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0012322025

30/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.684.347.200



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 172.315.454-75	Inscrição Municipal 1202220222821	Nome do Contribuinte SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA		
RG Social				
Endereço RUA TENENTE NICOLAU LOPES		Número S/Nº	Complemento CASA	
Bairro CENTRO		CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA	UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 28/09/2025

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição** : 61957633/0001-87**Razão Social** : SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA**Endereço** : RUA TENETE NICOLAU LOPES / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/08/2025 a 04/09/2025**Certificação Número:** 2025080611526439561825

Informação obtida em 06/08/2025, às 11:52:49.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA

CPF: 172.315.454-75

Certidão nº: 43453315/2025

Expedição: 30/07/2025, às 09:09:38

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **172.315.454-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA**

Inscrição: **0488 3330 1244** Zona: 032 Seção: 0005

Município: 19852 - CATINGUEIRA UF: PB

Data de nascimento: 17/03/2003 Domicílio desde: 22/05/2019

Filiação: - FRANCISCA ZAQUIEL RODRIGUES  
- ANTONIO ORLANDO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:46 em 07/08/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**H38A.VS2Q.BZZP.FO+K**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 61.957.633/0001-87

Razão Social: 61.957.633 SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA

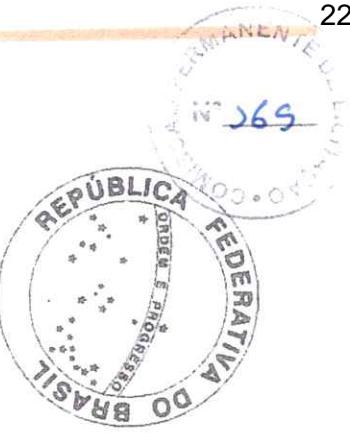
Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 10:42 de 07/08/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **G9v9.p4BA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Certificado

A diretoria do COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI certifica que o aluno (a), SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA portador (a) do CPF nº 172.315.454-75, nacionalidade: BRASILEIRA, Natural de PATOS/PB, Nascido (a) em 17/03/2003, concluiu et DEZEMBRO de 2023, o ENSINO MÉDIO, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Monteiro/PB, 21 de maio de 2024

JOSILDA DE SOUZA ARAÚJO

VICE-DIRETORA

AUT. 1.299 - GEAGE/PB



ALUNO

*Sebastião Vitor R. S. da Silva*

SERVIÇO NOTARIAL - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTEIRO/PB  
fone: (83) 3142-2020 - Rua: Manoel 124, Centro - Monteiro PB - CEP: 58060-000 - CNPJ: 11.070.539/0001-01  
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de:  
JOSILDA DE SOUZA ARAÚJO  
Data: 21/05/2024

SELO DIGITAL: MP/28/25-CPPN  
(83) 3142-2024  
CEP: 58060-000

CANTORIO EDUCACIONAL



ceo@educationali33@gmail.com  
ceo  
(83) 3142-2024  
ceo@educationali33.com  
Barro Brilhante, 58  
Monteiro - Paraíba - Brasil  
CNPJ: 23.466.918/0001-26  
José Joaquim Pimenta de Barreto, 58  
Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rosineide M. de Freitas  
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 118184/25. Data: 18/09/2025 10:08. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 30/09/2025 16:43. Validação: 306D.8CC8.C470.46AC.A170.CB6F.0FB0.DF2C.



## 1. ÁREA DE ATUAÇÃO E UNIDADE EXECUTORA

A oficina tem como área de atuação a Proteção Social Básica, especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e como Unidade Executora o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Nome: Sebastião Vitor Rodrigues da Silva
- Endereço: Rua Tenente Nicolau Lopes, S/N
- Fone: (83) 99925-5420
- E-mail: vitorood567@gmail.com
- RG: 4.671.142
- CPF: 172.315.454-75

## 3. MODALIDADE DA OFICINA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Modalidade 04 – Oficinas de atividades lúdicas

## 4. IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA

Jogos lúdicos e sua importância para o desenvolvimento social



## 5. INTRODUÇÃO

O ato de brincar é uma atividade que ajuda na formação social, através das brincadeiras é possível desenvolver habilidades psicomotoras, sociais, físicas, afetivas, cognitivas e emocionais.

Ao brincar as crianças expõem seus sentimentos, ao mesmo tempo que aprendem, constroem, exploram, pensam, sentem, reinventam e se movimentam. Enquanto brincam as crianças se relacionam umas com as outras, construindo laços sociais.

Diversos estudos e pesquisas comprovam que uma das primeiras fontes de aprendizagem é a prática do brincar. Brincadeiras lúdicas através da prática de jogos permitem estimular a memória, o raciocínio lógico e até mesmo a criatividade.

## 6. JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela importância dos jogos lúdicos para o desenvolvimento social e formação do saber das crianças e demais usuários, brincadeiras lúdicas por si só, ajudam a estimular o aspecto cognitivo, quando somado a prática de jogos permitem trabalhar de forma mais eficiente e eficaz a memória, o raciocínio lógico e até mesmo a criatividade.

## 7. OBJETIVOS

Este projeto apresenta como Objetivo Geral: Incentivar brincadeiras com o uso de jogos lúdicos entre os usuários do SCFV.

E como Objetivos Específicos:

- a) estimular a formação e construção do saber através da prática de brincadeiras com jogos lúdicos;
- b) promover com o público do SCFV a prática de jogos lúdicos;
- c) estimular a memória, a criatividade e o raciocínio lógico através de jogo lúdicos.



## 8. METAS A SEREM ATINGIDAS

Espera-se com a Oficina “Jogos lúdicos e sua importância para o desenvolvimento social” atingir cerca de 200 usuários, abrangendo as mais diversas faixas etárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as aulas obedecerão a uma média de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas de forma igualitária entre os dias da semana destinados a prática da oficina.

## 9. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 9.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO BRINCAR

A palavra lúdica é de origem do Latim e significa brincar. O lúdico envolve a brincadeira, o jogo e a diversão. O ato de brincar sempre esteve presente em todas as épocas da humanidade, mantendo-se até os dias de hoje. Em cada época, conforme o contexto histórico vivido pelos povos e conforme o pensamento estabelecido para tal, o lúdico vem acompanhando a evolução da humanidade (SANT'ANNA, NASCIMENTO, 2011).

Na história antiga há relatos de que o ato de brincar era desenvolvido por toda a família, inclusive pelos pais/adultos, uma vez que, a brincadeira traz benefícios para toda e qualquer idade, especialmente no aspecto cognitivo.

No Brasil, os índios, os portugueses e os negros foram os precursores dos atuais modelos e maneiras de desenvolvimento do lúdico que mantemos, a grande miscigenação contribuiu para a formação de uma grande diversidade de brincadeiras e jogos (SANT'ANNA, NASCIMENTO, 2011).

### 9.2 CONTRIBUIÇÃO DOS JOGOS LÚDICOS PARA A SOCIEDADE

Os jogos lúdicos buscam estimular os mais diversos aspectos mentais e cognitivos, melhora a memória, potencializa a criatividade e estimula o raciocínio lógico.



Segundo o Artigo 15 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Família, Sociedade e Estado precisam trabalhar em conjunto, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e do Artigo 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, é crucial o apoio e a participação ativa da família, incentivando a participação e frequência das crianças nas oficinas.

### 9.3 A IMPORTÂNCIA DOS JOGOS LÚDICOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

A prática de brincadeiras com jogos lúdicos para o público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem por objetivo melhorar a concentração, a memória, a criatividade e o raciocínio lógico.

Muito mais do que apenas brincadeiras com jogos, a presente modalidade busca fortalecer a relação afetiva da criança, tendo em vista que a prática de jogos incentiva o trabalho em equipe e a colaboração.

## 10. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ao longo das oficinas serão apresentados e ensinados diversos tipos de jogos lúdicos, buscando sempre desenvolver os mais diversos aspectos e sentidos dos usuários. Além disso, será abordada também, a história e origem de alguns jogos, seus objetivos e seus benefícios. As aulas buscarão sempre relacionar-se com as mais diversas temáticas sociais, sempre integrando a oficina as questões da rede socioassistencial. Datas importantes e comemorativas para a Assistência e para o Município também serão inseridas no planejamento de cada aula.



## 11. RECURSOS NECESSÁRIOS

Os Recursos necessários para o desenvolvimento das aulas envolvem:

- Um espaço amplo para desenvolver as aulas;
- Jogos Lúdicos diversos (EX. quebra-cabeça, jogo da memória, jogos de tabuleiros e etc.)

Vale salientar que os gastos com alguns materiais serão realizados apenas uma vez.

## 12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Cronograma Mensal segue a seguinte estrutura:

Semana	Tema/Aula	Descrição
01	Definição e escolha de tipo de Jogo Lúdico	Será escolhido o tipo de jogo a ser trabalhado e apresentado um resumo de sua história.
02	Jogo	Será realizada a prática da oficina com jogo lúdico
03	Definição e escolha de tipo de Jogo Lúdico	Será escolhido o tipo de jogo a ser trabalhado e apresentado um resumo de sua história.
04	Jogo	Será realizada a prática da oficina com jogo lúdico

Observação: O Cronograma está sujeito a modificações conforme as temáticas e demandas específicas de cada mês.

## 13. AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada de forma contínua e com base na participação e presença dos usuários, com o intuito de verificar o desempenho e aprendizagem dos participantes.



#### 14. CONCLUSÃO

Incentivar brincadeiras que estimulem o desenvolvimento das crianças e adolescentes deve ser preocupação social, seus valores e sua aplicabilidade no contexto educacional são essenciais. É através das brincadeiras da infância que as crianças começam a aprender e conviver em sociedade.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

SANT'ANNA, Alexandre; NASCIMENTO, Paulo Roberto. A história do lúdico na educação. **REVEMAT: Revista Eletrônica de matemática**, v. 6, n. 2, p. 19-36, 2011.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede à Rua Inácio Félix de Oliveira, sn, Centro, Catingueira-PB, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, **ATESTA** para os devidos fins que:

**SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF **172.315.454-75**, atualmente inscrito sob o CNPJ nº **61.957.633/0001-87**, prestou serviços a este Município durante o ano de **2024**, desenvolvendo **oficinas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

As atividades foram executadas com regularidade, pontualidade e qualidade técnica satisfatória, contribuindo significativamente para os objetivos do SCFV, voltados à prevenção de situações de risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado a pedido do interessado, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Catingueira – PB, 04 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente



FELIX LEITE DA SILVA NETO  
Data: 04/08/2025 10:57:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Humano



Nº 311564482025



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Policia Federal

**ePol - SINIC****Sistema Nacional de Informações Criminais****Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SEBASTIAO VITOR RODRIGUES DA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO ORLANDO DA SILVA e FRANCISCA ZEQUIEL RODRIGUES, nascido(a) aos 17/03/2003, natural de Patos-PB, CPF 172.315.454-75.

Desta certidão foi expedida em **07/08/2025** às **11:22** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 311564482025.

Este documento é válido por 90 dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1250

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

## Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1258

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1250

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:08:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 118366/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 001002462025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 16/09/2025

Data Final do Contrato: 16/09/2026

Valor Contratado: R\$ 19.200,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

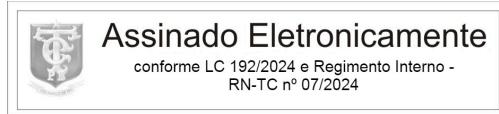
Contratado (Nome): 61.957.633 Sebastiao Vitor Rodrigues da Silva

Contratado (CNPJ): 61.957.633/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	542158bba039f025d47ba0059637f251
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	306d8cc8c47046aca170cb6f0fb0df2c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d857832cd8f11c5a54e47282e1e9c3b8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 118184/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118366/25 ao Documento 118184/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118184/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	190 - 194	d857832cd8f11c5a54e47282e1e9c3b8
Designação da fiscalização técnica do contrato	195 - 201	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	202	542158bba039f025d47ba0059637f251
Designação do gestor do contrato	203 - 209	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	210	f9fe7d02199b7cccd4406d195d174b093
Comprovantes de regularidade da contratada	211 - 232	306d8cc8c47046aca170cb6f0fb0df2c
Designação do fiscal administrativo do contrato	233 - 239	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	240	aa2af016add4e6ef8bd408ef205d2080

**João Pessoa, 18 de Setembro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE CONTRATO PMC/SMDSH N.º 01.242/2025 /2025**

CREDENCIAMENTO N.º 0006/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 00027/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATINGUEIRA-PB E MARCILIO EMANUEL FELIX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de CATINGUEIRA-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: sob o nº. 42.459.125/0001-24, residente e domiciliada a Rua: CARLOS ZACARIAS Bairro: Centro-Cidade; Catingueira-PB, CEP; 58.715-000 representante legal MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA CPF: 095.329.894-98 RG; 3911664 SESDSPB **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, de Credenciamento nº 0006/2025, processo de Inexigibilidade nº 0027/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1** O presente ajuste de vontades tem por objetivo, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, conforme tabela a seguir:

Item	Modalidade	CLASSIFICAÇÃO	Horas	VL. Unit. Mensal	VL. Total Anual
04	OFICINA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS (EXERCICIO FÍSICO).	1º LUGAR/100%	22	1.800,00	21.600,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00</b>					

**CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Execução por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS.

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;

2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas; 6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Catingueira-PB, independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**



11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material (is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável (is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PIANCÓ - PB.

14.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:0279395841  
7

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 15:22:55 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

PERM.  
Nº 229  
COMISSÃO  
LICENCIAMENTO  
DE  
CATINGUEIRA

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.09.16 15:23:09 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito de Catingueira – PB  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA  
Data: 16/09/2025 15:10:38-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA  
CNPJ: 42.459.125/0001-24  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



## **PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1250

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1258

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:3104E7F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N° 01.243/2025****CREDECIMENTO N° 0006/2025****INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB**CONTRATADA:** SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 61.957.633/0001-87.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO -

PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E

NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS

REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:BEE536E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N° 01.243/2025****CREDECIMENTO N° 0006/2025****INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB**CONTRATADA:** WALDEMAR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO, inscrita no CNPJ: 61.892.340/0001-69**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO -

PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E

NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS

REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:08A8DD8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N° 01.242/2025****CREDECIMENTO N° 0006/2025****INEXIGIBILIDADE N° 00027/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000123/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB**CONTRATADA:** MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA, inscrita no CNPJ: 42.459.125/0001-24.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO -

PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E

NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS

REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:ED978F3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0241/2025****EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0241/2025****Processo Administrativo nº 00137/2025****Pregão Eletrônico nº 0039/2025;****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB**CONTRATADA:** EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA Ltda-CNPJ 12.461.865/0001-34**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CERTIFICADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).**PRAZO:** 12 MESES

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 16 de setembro de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:6B8D2D0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.248/2025****EXTRATO DE CONTRATO N° 01.248/2025****Processo Administrativo nº 00133/2025****Pregão Eletrônico nº 0037/2025;****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB**CONTRATADA:** JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-CNPJ 54.647.123/0001-48**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1256

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1258

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1266

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



262

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES E OFICINEIROS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Catingueira - PB, 25 agosto de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua Lourenço Dantas N°sn CEP:58715000

ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Finanças



0000000521954241020

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00102

Tipo do Alvará : Comercial

Inscrição: 1202220222842

CPF/CNPJ: 42.459.125/0001-24

Razão Social: MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA

Nome Fantasia: MTRAINER

Endereço: RUA CARLOS ZACARIAS

Numero: SN Complemento:

Bairro: CENTRO Área: 0 Insc.Estadual:

Atividade: 93.13-1-00 Atividades de condicionamento físico

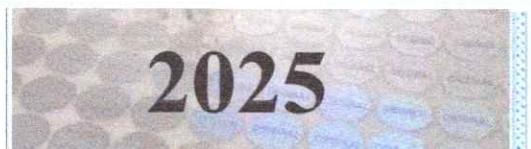
Classificação da Atividade:

85.91-1-00 Ensino de esportes; 93.19-1-01 Produção e promoção de eventos esportivos; 93.19-1-99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; 93.29-8-99:Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Observações:

Porte:

**COMPETÊNCIA: 072025**



**EMITIDO:** 15/07/2025

**VALIDADE:** 14/07/2026

Coordenador de Tributos

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE**



## Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME**  
MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA

**3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO**  
18/06/1997, PATOS, PB

**4a DATA EMISSÃO**  
05/12/2023

**4b VALIDADE**  
04/12/2024

**4c DOC IDENTIFICADOR / ORG EMISSOR / UF**  
3911664 SESDS PB

**4d CPF**  
095.329.894-98

**5 N° REGISTRO**  
08407225745

**6 CAT HAB**  
AB

**NACIONALIDADE**  
BRASILEIRO

**FILIAÇÃO**  
MARCOS ANTONIO PEREIRA FERREIRA

**MARLENE FELIX LEITE FERREIRA**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**2690681474**



### DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

9	10	11	12
AEC			
A	04/12/2024		
A1			
B	04/12/2024		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
DF			

**12 OBSERVAÇÕES**  
CAR A

**LOCAL:**  
JOÃO PESSOA, PB

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
42141188832  
PB048396611

**2690681474**

**PARAÍBA**

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.



**Classificação:** MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mln.: 202 Lim. máx.: 231

RUA JOSE POQUE DA SILVA, S/N - CENTRO  
CATINGUEIRA/PB CEP 58715000 (AG 144)  
ROTEIRO 7- 152- 720- 2750

CPE/CNP/IRANI 08/17 M 2/4-89

5/4002658-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**00008699050**

**REF. MÊS / ANO** **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
**Jul / 2025** **17/07/2025** **R\$ 25,74**

A large QR code is positioned at the bottom left of the page, intended for scanning to access the digital receipt online.

- Meio Ambiente - Receba sua fatura por e-mail e contribua com um futuro mais verde

Leremos Anterior	Leremos Atual	Nº Dias	Próxima Leitura	
Datas de Leituras	10/06/25	10/07/25	30	11/08/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit	Valor Total (R\$)	PISF Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
			atributos (R\$)						
Custo de Disponibilidade				23,38	1,06	23,38	20	4,68	0,588270
Adic. B. Vermelha				1,77	0,07	1,77	20	0,35	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>									
JUROS DE MORA06/2025				0,08	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA06/2025				0,48	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA06/2025				0,03	0,00	0,00	0	0,00	
<b>TOTAL:</b>									
				25,00	1,19	25,15	6,22	5,19	



Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	20,09	1,0074	0,20
COFINS	20,09	4,6401	0,93
ICMS	26,15	20,0000	5,03

**RESERVADO AO FISCO**

Medidor	Endereçamento	Pontos horários	Litura Anterior	Litura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0000669050	KWH	Total	4598	4817	1	19

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc.: 118184/25. Data: 18/09/2025 10:12. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convênio em 30/09/2025 16:43. Validação: 83EE.F302.C9A3.EE99.C1B9.6C5F.546C.875A.

Impresso por convidado em 30/09/2025 16:43. Validação: 83EE.F302

265

265



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.459.125/0001-24 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/06/2021
NOME EMPRESARIAL MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MTRAINER		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CARLOS ZACARIAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.715-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATINGUEIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FABIANASOUSACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (83) 9919-7348	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2024** às **10:58:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA  
CNPJ: 42.459.125/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:16 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **C585.831D.C404.478A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



**C E R T I DÃO**

CÓDIGO: **B2F5.E7FB.2CFC.ED3E**

Emitida no dia 21/07/2025 às 09:37:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.459.125/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão  
0011852025

15/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação  
898.537.347.214



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 42.459.125/0001-24	Inscrição Municipal 1202220222842	Nome do Contribuinte MTRAINER		
<b>Autorização Social</b> MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA				
Endereço RUA CARLOS ZACARIAS		Número SN	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA	UF PB	
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 13/09/2025

21/07/2025, 09:35

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.459.125/0001-24**Razão****Social:** MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA**Endereço:** RUA CARLOS ZACARIAS SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2025 a 18/08/2025**Certificação Número:** 2025072004255703659497

Informação obtida em 21/07/2025 09:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.459.125/0001-24

Certidão nº: 41520600/2025

Expedição: 21/07/2025, às 09:33:49

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.459.125/0001-24**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCÍLIO EMMANUEL FELIX FERREIRA**

Inscrição: **0443 0115 1244** Zona: 032 Seção: 0008

Município: 19852 - CATINGUEIRA UF: PB

Data de nascimento: 18/06/1997 Domicílio desde: 11/09/2013

Filiação: - MARLENE FELIX LEITE FERREIRA  
- MARCOS ANTONIO PEREIRA FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,  
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 11:42 em 07/08/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CCW3.AQKI.GACS.3F8K**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.459.125/0001-24

Razão Social: MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA

Nome Fantasia: MTRAINER

**Certidão emitida às 10:04 de 21/07/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sP5D.dCsG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## 1. ÁREA DE ATUAÇÃO E UNIDADE EXECUTORA

A oficina tem como área de atuação a Proteção Social Básica, especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e como Unidade Executora o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Nome: Marcilio Emmanuel Felix
- Endereço: Rua Carlos Zacarias
- Fone: (83) 999197348
- E-mail: marcilioemmanuel4@gmail.com
- RG: 3911664
- CPF: 095.329.894-98

## 3. MODALIDADE DA OFICINA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Modalidade 04 – oficinas de exercícios físicos e práticas esportivas

## 4. IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA

Exercícios físicos e práticas esportivas para melhor qualidade de vida.



## 5. INTRODUÇÃO

Com a aprovação deste projeto pela a secretaria de assistência social. Teremos início neste mês de fevereiro do ano corrente com a oficina de exercícios físicos no auditório do centro de referência de assistência social (CRAS). E na quadra municipal com a oficina de futsal. Este ano, com mais de 190 usuários inscritos nas oficinas do serviço de convivência e formação de vínculos (SCFV), com várias outras modalidades de oficinas. Ao traçar seu cronograma de ação, esta coordenadoria busca efetivar suas propostas. Esporte é garra, determinação e superação. A combinação dessas três características é que garantem a consagração do esforço de atletas ao final de cada prova, série ou partida.

Esporte é experiência, conhecimento e estratégia. Esses elementos fazem parte do dia-a-dia dos treinadores, supervisores e demais integrantes das comissões técnicas das equipes que participarão do nosso evento.

Esporte é profissão, educação e perspectiva de vida. Mais do que vitórias, os atletas são estimulados a buscar a própria realização pessoal através do desenvolvimento de seu potencial desportivo.

Esporte é emoção, alegria e apoio. Os gritos e incentivo e a animação de nossos torcedores estão sempre presentes em todas as decisões e conquistas das nossas equipes participantes.

Esporte é investimento, parceria e retorno, desta forma daremos início assim que aprovado esse projeto com as oficinas para trazer para perto das esportes crianças em situação de vulnerabilidade social.



## 6. JUSTIFICATIVA

Incrustada em pedras, situada no auto-sertão paraibano, chegando à temperatura de até 42 °C, com limítrofes ao sul: Olho D'água, ao Leste: Stª Terezinha, a Oeste: Emas, ao Norte: Cazajeirinhas, encontra-se o Município de Catingueira.

Catingueira possui na sua rede de assistência social um setor de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que tem 200 usuários inscritos e várias oficinas no setor das atividades físicas e exercícios físicos.

A oficina de exercícios físicos e práticas esportivas terão diversas vertentes que podem ser introduzidas no decorrer do ano, não com intuito desenvolvimento de atletas, mas sim mostrar os prazeres que o esporte proporciona.

## 7. OBJETIVOS

Este projeto apresenta como Objetivo Geral: Congregar jovens de ambos os sexos idosas e não idosas, visando participar, e se relacionar, com intuito da aprendizagem do exercícios físicos e iniciação esportiva em geral geral.

E como Objetivos Específicos:

- a) promover oficinas que contribuam com socialização e construa vínculos entre os usuários com a prática de diversas práticas esportivas e não esportivas.
- b) trabalhar as capacidades motoras das crianças, adolescentes e idosas com intuito de promover saúde em todas as faixas etárias inclusive na terceira idade.

## 8. METAS A SEREM ATINGIDAS

Espera-se com a Oficina de esportes atingir cerca de 200 usuários, abrangendo as mais diversas faixas etárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as aulas obedecerão a uma média de 25 (vinte e cinco) horas



semanais, distribuídas de forma igualitária entre os dias da semana destinados à prática da oficina.

## 9. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos últimos anos, a indústria do esporte apresentou um crescimento considerável em relação aos demais setores, tanto no que se refere ao surgimento de novos desportos e instalações para a prática de atividade física, quanto à expansão de linhas de produtos relacionados e mídia especializada.

Por acreditar no potencial do marketing desportivo e neste segmento, nós apresentamos as principais vantagens do investimento em esporte para o ingresso de sua empresa em nosso rol de parceiros.

### 9.1 Percepção Diferenciada

O patrocínio desportivo é uma tendência mundial, utilizada para o lançamento de produtos de novas versões destes ou para o reposicionamento e visibilidade da marca de uma empresa. Esta estratégia se mostra eficiente por atingir o público em momentos de relaxamento, ou seja, sua marca não é vista como mera propaganda, mas como parte do ambiente e do próprio entretenimento.

### 9.2 Valor Agregado

O esporte agrega à marca do clube e de seus parceiros qualidades tais como: saúde, força, união, carisma, dinamismo, competitividade e agilidade, entre outras. Ao estabelecer uma associação direta entre estas características e a imagem institucional de sua empresa, sua marca se torna ainda mais valorizada junto ao público.

### 9.3 Status de Promotor Social



Ao patrocinar equipes ou projetos relacionados ao esporte, sua empresa também passa a ser reconhecida pelo público como promotora de atividades de entretenimento e sociais. Esta percepção, segundo uma pesquisa norte-americana, tem se revelado como um importante fator na decisão de compra, superando os quesitos preço e qualidade.

#### **9.4 Participação do Público**

O envolvimento das pessoas com o esporte não se resume a acompanhar ao vivo os jogos realizados em ginásios ou transmitidos pelo rádio e televisão. Hoje, a preocupação com a qualidade de vida e a saúde é um fator em alta, independente da faixa-etária. Desta forma, sua marca atinge um público variado - formado por crianças, jovens, adultos e idosos - o qual é levado a consumir uma série de produtos, quer seja ele torcedor, ou praticante de atividades físicas.

De acordo com Brenda G. Pitts e David K. Stotlar, autores do livro Fundamentos de Marketing Desportivo, a indústria do esporte é o mercado no qual os produtos oferecidos aos compradores relacionam-se a esporte, fitness, recreação ou lazer e podem incluir atividades, bens, serviços, pessoas, lugares ou idéias. Como se percebe, este conceito engloba uma demanda bastante ampla por esportes de entretenimento (em que o consumidor é espectador) e de participação (dos tradicionais, como vôlei e handebol, até os ditos radicais, como rapel e rafting), atividades físicas variadas e produtos para a prática ou qualificação do desempenho amador e profissional.

Além disso, a indústria do esporte torna-se ainda mais abrangente por também permitir o ingresso de empresas que não tenham qualquer relação com o esporte. Esta oportunidade se dá através do endosso (uso de atleta integrante da comissão técnica, equipe inteira ou mesmo o nome do clube, como "garoto-propaganda" ou para testemunhal) de seus produtos ou serviços, que capitaliza a popularidade do endossante.



## 10. Metodologia

As oficinas exercícios físicos serão realizados no auditório do centro de referência de assistência social (CRAS), e as práticas de futsal no ginásio João Fausto Neto.

Serão realizadas uma divisão de faixas etárias com intuito dos usuários se relacionarem e participarem com crianças de sua mesma idade, posteriormente os horários serão passados de forma que todos possam participar sem interferir nos horários das aulas na escola. Para participar das oficinas, os alunos devem estar aptos as inscrições do SCFV.

Nos exercícios com idosos iremos trabalhar a ginástica laboral e localizada com ênfase na adaptação a os movimentos nas diversas individualidades biológicas de cada usuário e trabalhando de forma grupal também a socialização e o convívio dessas usuárias

## 11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Cronograma Mensal segue a seguinte estrutura:

Semana	Tema/Aula	Descrição
01	Fundamentos básicos das modalidades que serão trabalhadas	Será trabalhada uma série de exercícios físicos visando a base das modalidades coletivas
02	Aprender a se movimentar corretamente	Serão realizados primeiras noções de movimentos
03	Exercícios para melhora das capacidades motoras em geral	Serão realizados exercícios físicos com intuito na melhoria das capacidades aeróbias e anaeróbias dos usuários
04	Ginástica localizada	Exercícios que trabalhem a força e a capacidade muscular como um todo



Observação: O Cronograma está sujeito a modificações conforme as temáticas e demandas específicas de cada mês.

## 12. AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada de forma contínua e com base na participação e presença dos usuários, com o intuito de verificar o desempenho e aprendizagem dos participantes.



### 13. CONCLUSÃO

O exercício físico por sua vez vem mostrando em estudos que é a base para uma saúde física e mental, e a convivência em práticas de exercícios em grupos tem uma grande contribuição para alavancar e aumentar a permanência em grupos de atividades físicas, com isso podemos concluir que a base para a longevidade em exercícios físicos é além da vontade mental, é um bom ambiente.



## REFERÊNCIAS

PITTS, B. G.; STOTLAR, D. K. **Fundamentos de marketing esportivo**; são Paulo; 2002.

## ANEXOS





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.459.125/0001-24

Razão Social: MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA

Nome Fantasia: MTRAINER

**Certidão emitida às 09:40 de 21/07/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4OnF.5qBp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.459.125/0001-24

Razão Social: MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA

Nome Fantasia: MTRAINER

**Certidão emitida** às 09:40 de 21/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.pjus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Mvgq.yHqK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede à Rua Inácio Félix de Oliveira, sn, Centro, Catingueira-PB, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, **ATESTA** para os devidos fins que:

**MARCÍLIO EMANUEL FÉLIX FERREIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.459.125/0001-24, prestou serviços a este Município durante o ano de 2024, desenvolvendo **oficinas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

As atividades foram executadas com regularidade, pontualidade e qualidade técnica satisfatória, contribuindo significativamente para os objetivos do SCFV, voltados à prevenção de situações de risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado a pedido do interessado, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Catingueira – PB, 04 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIX LEITE DA SILVA NETO  
 Data: 04/08/2025 10:55:57-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
 Secretário de Desenvolvimento Social e Humano



## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EDUCADOR FÍSICO, nascido em 18/06/1997, nº do CPF 095.329.894-98, residente e domiciliado na cidade de Catingueira - PB, na RUA CARLOS ZACARIAS, nº SN, CENTRO, CEP: 58715-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL** (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA**, e usará a expressão MTRAINER como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DO CAPITAL** (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

**CLÁUSULA III - DA SEDE** (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CARLOS ZACARIAS, nº SN, CENTRO, Catingueira - PB, CEP: 58715000.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO** (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. (COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO)

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. (COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

**CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

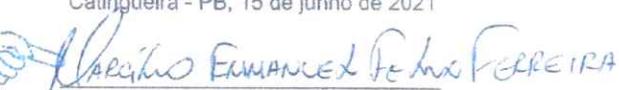
**CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO** (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

OLIMPIÉTICO  
WANDERLEY
MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA
  
MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA
Empresário

Catingueira - PB, 15 de junho de 2021



Página 2 de 3

Nº 95

COMISSÃO  
LICITAÇÃO

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RJ: BENEDITO WANDERLEY - Flávio Wanderley - Geronimo Wanderley  
SANTOS: Júlio César Wanderley - Geraldo Wanderley  
CEP 58010-020 - Patos - PB  
TEL: (83) 3421-2725  
FAX: (83) 3421-0020  
E-mail: (83) 3421-2745

Avenida Presidente Vargas, 114 - Centro  
CEP 58010-020 - Patos - PB  
TEL: (83) 3421-2725  
FAX: (83) 3421-0020  
E-mail: (83) 3421-2745

22º OFÍCIO  
DE NOTAS

Patos - PB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 012997, expedida em 08/01/2020, inscrito no CPF n° 05661275471, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
05661275471	012997	FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2021 14:09 SOB N° 25101419644.

PROTOCOLO: 211464155 DE 24/06/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104483669. CNPJ DA SEDE: 42459125000124.

NIRE: 25101419644. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2021.

MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA



**JUCEP**  
Digital

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1290

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1293

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1294

**Fiscal administrativo**

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Fiscal setorial**

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

1294



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1296

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:11:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 118373/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 010002422025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 16/09/2025

Data Final do Contrato: 16/09/2026

Valor Contratado: R\$ 21.600,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E NO CRAS E SCFV PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS DOS REFERIDOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

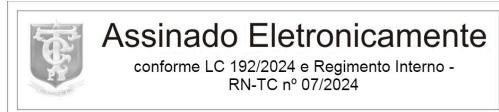
Contratado (Nome): Marcilio Emmanuel Felix Ferreira

Contratado (CNPJ): 42.459.125/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	542158bba039f025d47ba0059637f251
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	83eef302c9a3ee99c1b96c5f546c875a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	059d2d18097836f975fbc422c5bfc1aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 118184/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 10:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118373/25 ao Documento 118184/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118184/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	242 - 246	059d2d18097836f975fbc422c5bfc1aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	247 - 253	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	254	542158bba039f025d47ba0059637f251
Designação do gestor do contrato	255 - 261	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	262	f9fe7d02199b7ccd4406d195d174b093
Comprovantes de regularidade da contratada	263 - 289	83eef302c9a3ee99c1b96c5f546c875a
Designação do fiscal administrativo do contrato	290 - 296	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	297	4493a7337c3c3989a320c0cfa92626c2

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB